

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei

Nº 0074-2018

Início Tramitação 30-11-2018

Ementa

Autoriza a desafetação de área pública municipal do Bairro Jardim das Oliveiras, para fins de regularização da Unidade de Estratégia de Saúde da Família – Jardim das Oliveiras (UESF Jardim das Oliveiras).

Autor

Almira Ribas Garms
Prefeita Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____

Publicado no Jornal: _____ em _____



01
1049

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 929/2018-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 28 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

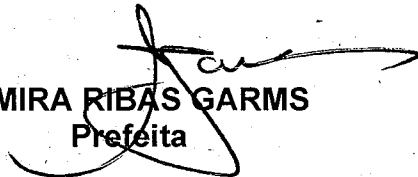
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 074/2018.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua justificativa, que "Autoriza a desafetação de área pública municipal do Bairro Jardim das Oliveiras, para fins de regularização da Unidade de Estratégia de Saúde da Família – Jardim das Oliveiras (UESF Jardim das Oliveiras)."

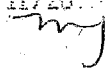
Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/RFSB/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
26-392 30/11/2018 14:35:30
Responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 074, de 28 de novembro de 2018.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

1 Dos Bens Públicos

De acordo com o Código Civil, são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. Pelo critério da utilização, são bens públicos:

II - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias (teatros, museus ou estabelecimento da administração pública, inclusive de autarquia, veículos oficiais etc.);

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

2 Das Áreas Institucionais

As **áreas institucionais** de loteamentos são aquelas destinadas à edificação de equipamentos comunitários, tais como praças, ginásio de esportes, áreas de lazer, escolas, postos de saúde, entre outros, conforme dispõe o art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 6.766/1979:

Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem.

§ 2º Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.



03
01

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Cabe ao Município regulamentar a porcentagem que os loteamentos devem ter de áreas destinadas a sistemas de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público.

Em Paraguaçu Paulista, a Lei Complementar nº 12, de 8 de dezembro de 1998, Código de Parcelamento do Solo Urbano e suas atualizações, o inciso VII do art. 2º define área institucional com sendo o espaço destinado a equipamentos urbanos, sociais/comunitários tais como educação, cultura, recreio, saúde, administração e similares. O § 1º do art. 5º-M, por sua vez, estabelece os critérios para a destinação de áreas mínimas para vias públicas, áreas verdes e áreas institucionais:

Tipo do Parcelamento do Solo	Zona	Área Total do Parcelamento (m2: metros quadrados)	Áreas Mínimas a serem destinadas (% em relação à Área Total do Parcelamento)		
			Vias Públicas	Área Verde	Área Institucional
Loteamento Residencial ou Comercial	Urbana ou de Expansão Urbana	Até 70.000,00	13,00	10,00	2,00
		De 70.000,01 a 150.000,00	15,00	10,00	3,00
		De 150.000,01 a 200.000,00	17,00	10,00	4,00
		Igual ou acima de 200.000,01	20,00	10,00	5,00

As áreas institucionais em loteamentos implantados no Município devem ter áreas mínimas de 2,00% (dois por cento) a 5,00% (cinco por cento), de acordo com o tamanho da área do parcelamento.

3 Da Afetação e Desafetação

A utilização do bem público modela a categoria jurídica a que pertence, situação em conformidade com a qual se extrai o conceito jurídico da **afetação**, como fenômeno jurídico que impõe o fim a que ele se destina, definindo, ainda, os limites que se estabelecem para o seu uso.

A **desafetação** é o fenômeno jurídico por força do qual se processa a regressão ou eliminação da categoria do bem público, com mudança na sua destinação. Em situações excepcionais, desde que inspiradas na vontade da lei, é



040
PM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

possível um bem público de uso comum sofrer desafetação, com alteração de sua destinação.

A Lei Federal nº 6.766/1979, em seu art. 17, assim dispõe sobre a impossibilidade da alteração da destinação das áreas verdes e institucionais por parte do Loteador:

Art. 17. Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo, neste caso, observadas as exigências do art. 23 desta Lei.

Para os municípios paulistas, a desafetação das áreas institucionais para posterior alteração de sua destinação é vedada pela Constituição Estadual, conforme o *caput* do inciso VII do art. 180:

Art. 180.

VII - as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originariamente alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de:

- a) loteamentos, cujas áreas verdes ou institucionais estejam total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, e cuja situação esteja consolidada ou seja de difícil reversão;
- b) equipamentos públicos implantados com uso diverso da destinação, fim e objetivos originariamente previstos quando da aprovação do loteamento;

§ 1º As exceções contempladas nas alíneas "a" e "b" do inciso VII deste artigo serão admitidas desde que a situação das áreas objeto de regularização esteja consolidada até dezembro de 2004, e mediante a realização de compensação, que se dará com a disponibilização de outras áreas livres ou que contenham equipamentos públicos já implantados nas proximidades das áreas objeto de compensação.

§ 2º A compensação de que trata o parágrafo anterior poderá ser dispensada, por ato fundamentado da autoridade municipal competente, desde que nas proximidades da área pública cuja destinação será alterada existam outras áreas públicas que atendam as necessidades da população.

As exceções ao disposto no *caput* do inciso VII do art. 180 da Constituição Estadual estão elencadas nas alíneas "a" e "b" e §§ 1º e 2º do mesmo inciso.

Admite-se a alteração de destinação quando a mesma tiver a finalidade de regularização de loteamentos, cujas áreas verdes ou institucionais estejam total



05
01/11

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, e cuja situação esteja consolidada ou seja de difícil reversão; e de equipamentos públicos implantados com uso diverso da destinação, fim e objetivos originariamente previstos quando da aprovação do loteamento.

As exceções são admitidas desde que a situação das áreas objeto de regularização esteja consolidada até dezembro de 2004, e mediante a realização de compensação, que se dará com a disponibilização de outras áreas livres ou que contenham equipamentos públicos já implantados nas proximidades das áreas objeto de compensação.

A compensação poderá ser dispensada, por ato fundamentado da autoridade municipal competente, desde que nas proximidades da área pública cuja destinação será alterada existam outras áreas públicas que atendam as necessidades da população.

4 Da Área a ser Regularizada

O Loteamento Jardim das Oliveiras foi aprovado pela Prefeitura em 9 de setembro de 1985 e registrado em 10 de dezembro de 1985, no Cartório de Registro de Imóveis local, sob a Matrícula nº 7.355, devidamente consolidado, com a seguinte caracterização:

Tabela – Caracterização do Loteamento Jardim das Oliveiras, Paraguaçu Paulista-SP.

Especificação	Área (m ²)	%
1 ÁREA DOS LOTES (523 lotes / 23 quadras)	157.601,74	61,57
2 ÁREAS PÚBLICAS		
2.1 Sistema Viário	72.510,97	28,32
2.2 Sistema de Lazer	25.875,06	10,11
3 ÁREA TOTAL DA GLEBA (Matrícula nº 7.355)	255.987,77	100,00

Fonte: Matrícula nº 7.355 (CRI, 2013).

Em 5 de fevereiro de 2014, duas áreas foram averbadas como sendo do Sistema de Lazer do Loteamento Jardim das Oliveiras, registradas no Cartório de Registro de Imóveis local sob as Matrículas nº 27.414 (Área de 11.923,3896 m²) e nº 27.415 (Área de 8.732,1785 m²).

Essa verificação foi realizada pela Divisão de Rendas – Setor de Cadastro desta Prefeitura quando constatou que a Unidade de Estratégia de Saúde da Família – Jardim das Oliveiras (UESF Jardim das Oliveiras), inaugurada em 2016, foi



06/07

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

construída em uma área de 1.125,00 m² (um mil cento e vinte e cinco metros quadrados), parte da Matrícula nº 27.415, em área destinada ao Sistema de Lazer do Jardim das Oliveiras.

Diante dessa constatação, a Divisão de Rendas – Setor de Cadastro desta Prefeitura solicitou a regularização do imóvel em questão, a fim de desmembrar da Matrícula nº 27.415, a área de 1.125,00 m² (um mil cento e vinte e cinco metros quadrados), para todos os fins cadastrais, fundiários e sociais decorrentes da operacionalização da UESF Jardim das Oliveiras.

O caso em tela se enquadra na exceção elencada nas alíneas “b” e §§ 1º e 2º do *caput* do inciso VII do art. 180 da Constituição Estadual, ou seja, a finalidade de **regularização de equipamentos públicos** implantados com uso diverso da destinação originariamente prevista quando da aprovação do loteamento e com a dispensa da compensação, pois, nas proximidades da área pública a ser alterada a destinação existem outras áreas públicas que atendem as necessidades da população.

O atendimento da UESF Jardim das Oliveiras se dá pela atuação de equipe de profissionais composta por médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem, auxiliares de saúde bucal e agentes comunitários de saúde. A área de abrangência é **composta por aproximadamente 1.000 (um mil) famílias**. A grande maioria são famílias de baixa de renda, que são beneficiadas diretas ou indiretamente pelos serviços de saúde prestados por essa unidade de saúde. Portanto, o **interesse público é plenamente demonstrado**.

A área a ser regularizada é de 1.125,00 m² (um mil cento e vinte e cinco metros quadrados). Uma pequena parte, de **5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento)**, da área total de **20.655,57 m²** (vinte mil seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados), destinada ao Sistema de Lazer do Jardim das Oliveiras, conforme averbações nas Matrículas nº 27.414 (Área de 11.923,3896 m²) e nº 27.415 (Área de 8.732,1785 m²). Portanto, **nas proximidades da área pública a ser alterada a destinação existem outras áreas públicas que atendem as necessidades da população**.

Posto isto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



07
1970

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. 074, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza a desafetação de área pública municipal do Bairro Jardim das Oliveiras, para fins de regularização da Unidade de Estratégia de Saúde da Família – Jardim das Oliveiras (UESF Jardim das Oliveiras).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a desafetação de área do Bairro Jardim das Oliveiras, para fins de regularização da Unidade de Estratégia de Saúde da Família – Jardim das Oliveiras (UESF Jardim das Oliveiras).

§ 1º A área pública municipal a ser desafetada têm as seguintes características:

- I – Área: 1.125,00 m² (um mil cento e vinte e cinco metros quadrados);
- II – Localização: Avenida Hugo Simonetti, Rua Figueira, Rua Jair Garcia e Rua Nicanor Pereira;
- III – Proprietário: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;
- IV – Matrícula: Remanescente da Matrícula nº 27.415, do Cartório de Registro de Imóveis de Paraguaçu Paulista-SP;
- V – Destinação Atual: Lazer;
- VI – Nova Destinação: Saúde.

§ 2º A área de que trata este artigo consta de croqui e memorial descritivo, partes integrantes da presente lei, elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
26.392 30/11/2018 14:35:34
Responsável:



080
1011

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 28 de novembro de 2018 Fls. 2 de 2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de novembro de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMIS
Prefeita

ARG/RFSB/ammm
PLO

LEGENDA:

— CHÁCARA BELA VISTA (MATRÍCULA: 7.355)
(Loteamento Jardim das Oliveiras)

— SISTEMA DE LAZER (MATRÍCULA: 27.414 e 27.415)
(Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista)

PREFEITURA
MUNICIPAL

15

PREFEITURA
MUNICIPAL

14

Atual: C. H. MARIO COVAS

Título:

PLANTA TOPOGRÁFICA

Folha:
Única

Imóvel: CHÁCARA BELA VISTA (Loteamento Jardim das Oliveiras)

Interessado: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Local: Av. Sete de Setembro, Bairro Jardim das Oliveiras.

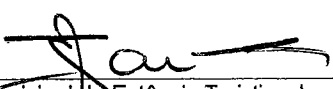
Comarca/UF: Paraguaçu Paulista - SÃO PAULO

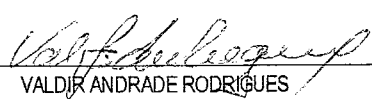
Matrícula: 7.355 (C.R.I. de Paraguaçu Paulista - SP)

Área Total: 25,5988 hectares

Escala: 1/3.000

Data: 30/07/2018


Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista
CNPJ: 44.547.305/0001-93


VALDIR ANDRADE RODRIGUES
Crea: 5061774580

100
19/11

GO SIMONETTI

Matrícula: 27.415

L= 01

Q= 178

S= 08

4º Zona

RUA NICANOR PEREIRA

RUA FIGUEIRA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que as metragens constante no presente croqui estão de acordo com a Matrícula nº. 27.415.

Título:

PLANTA TOPOGRÁFICA

Folha:

Única

Assunto: Desmembramento de Terreno Urbano - **Situação Atual**

Imóvel: Lote 01 - Quadra 178 - Setor 08 - 4ª Zona.

Proprietário: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Local: Av. Hugo Simonetti, Rua Figueira e Rua Jair Garcia Nogueira

Comarca/UF: Paraguaçu Paulista - SÃO PAULO

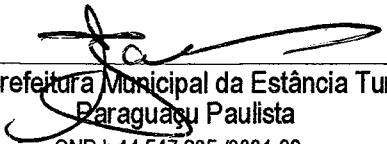
Matrícula: 27.415 (C.R.I. de Paraguaçu Paulista - SP)

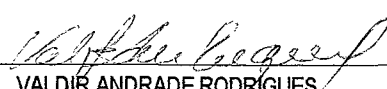
Área Total: 8.732,1785 Metros Quadrados

Perímetro: 484,56 m.

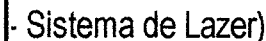
Escala: 1/1.000

Data: 30/07/2018


Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista
CNPJ: 44.547.305/0001-93


VALDIR ANDRADE RODRIGUES
Crea: 5061774580
ART: 28027230180944297

NA
DAP



Declaro para os devidos fins que as metragens constante no presente croqui estão de acordo com a Matrícula nº. 27.415.

PLANTA TOPOGRÁFICA

Assunto:	Desmembramento de Terreno Urbano - Situação Pretendida		
Imóvel:	Lote 01 - Quadra 178 - Setor 08 - 4ª Zona.		
Proprietário:	Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista		
Local:	Av. Hugo Simonetti, Rua Figueira, Rua Jair Garcia Nogueira e R. Nicanor Pereira Bairro Jardim das Oliveiras - Paraguaçu Paulista - SÃO PAULO		
Matrícula:	27.415 (C.R.I. de Paraguaçu Paulista - SP)		
Áreas:	Indicado		
Escala:	1/750	Data:	30/07/2018

Resp. Téc. - Valdir Andrade Rodrigues
Crea: 5061774580
ART: 28027230180944297

MEMORIAL DESCRITIVO

12
2017

Imóvel: Terreno Urbano – Lote: 01 – Q.178 – S.08 – 4ªZ. (Sistema de Lazer)
Proprietário: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.
Local: Av. Hugo Simonetti, Ruas Nicanor Pereira, Figueira e Jair Garcia Nogueira.
Município: Paraguaçu Paulista - SP
Matrícula: Remanescente da matrícula nº. 27.415 (C.R.I. de Paraguaçu Paulista – SP)
Área: 7.607,1785 metros quadrados
Perímetro: 434,68 metros.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Um Terreno, sem benfeitorias, com a área de 7.607,1785 metros quadrados e perímetro de 434,68 metros, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A**, situado na Rua Figueira; deste, segue confrontando com a Rua Figueira com os seguintes azimutes e distancias: 193°33'25" e 8,34 metros até o vértice **12**; 193°42'29" e 40,84 metros até o vértice **13**; 193°04'01" e 35,84 metros até o vértice **14**; 193°58'10" e 38,84 metros até o vértice **15**; 193°42'17" e 46,52 metros até o vértice **16**; 195°46'33" e 3,30 metros até o vértice **17**; deste, segue confrontando com a esquina da Rua Figueira com a Rua Jair Garcia Nogueira, com os seguintes azimutes e distancias: 217°09'05" e 1,18 metros até o vértice **18**; 228°20'01" e 1,47 metros até o vértice **19**; 240°56'30" e 0,92 metros até o vértice **20**; 258°03'53" e 1,49 metros até o vértice **21**; 271°35'44" e 0,91 metros até o vértice **22**; deste, segue confrontando com a Rua Jair Garcia Nogueira, com os seguintes azimutes e distancias: 286°11'55" e 17,23 metros até o vértice **23**; 286°57'00" e 14,91 metros até o vértice **24**; deste, segue confrontando com a esquina da Rua Jair Garcia Nogueira com a Avenida Hugo Simonetti, com os seguintes azimutes e distancia: 300°52'35" e 1,43 metros até o vértice **25**; 320°35'34" e 1,90 metros até o vértice **26**; 331°15'42" e 1,73 metros até o vértice **27**; 340°34'03" e 2,16 metros até o vértice **28**; 352°13'01" e 2,23 metros até o vértice **29**; 1°18'20" e 3,25 metros até o vértice **30**; 9°25'03" e 2,87 metros até o vértice **31**; 17°17'10" e 0,73 metros até o vértice **32**; deste, segue confrontando com a Avenida Hugo Simonetti, com os seguintes azimutes e distancias: 13°44'40" e 1,25 metros até o vértice **33**; 13°59'19" e 9,01 metros até o vértice **34**; 14°12'05" e 18,10 metros até o vértice **35**; 13°53'31" e 23,39 metros até o vértice **36**; 13°53'33" e 41,05 metros até o vértice **37**; 13°57'50" e 25,38 metros até o vértice **38**; 13°57'33" e 36,10 metros até o vértice **39**; 14°10'41" e 10,13 metros até o vértice **B**; deste, segue confrontando com o lote desmembrado _____, com azimuth de 121°51'00" e distância de 42,18 metros até o vértice **A**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Paraguaçu Paulista - SP, 30 de Julho de 2018.


Resp. Técnico: Valdir Andrade Rodrigues
CREA: 5061774580
ART nº: 28027230180944297

MEMORIAL DESCRITIVO

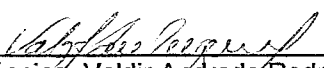
13
107

Imóvel: Terreno Urbano
Lote: _____ - Q: 178 – S: 08 – 4ª Z.
Finalidade: Adequação para Área Institucional
Proprietário: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.
Local: Av. Hugo Simonetti, Ruas: Nicanor Pereira, Figueira e Jair Garcia Nogueira.
Município: Paraguaçu Paulista - SP
Matrícula: Desmembrado da matrícula nº. 27.415 (C.R.I. de Paraguaçu Paulista – SP)
Área: 1.125,00 metros quadrados
Perímetro: 134,25 metros.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Um Terreno, sem benfeitorias, com a área de 1.125,00 metros quadrados e perímetro de 134,25 metros, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1; deste segue confrontando com a Rua Nicanor Pereira, com os seguintes azimutes e distancias: 105°42'09" e 4,29 metros até o vértice 2; 106°23'49" e 14,61 metros até o vértice 3; 106°35'53" e 12,20 metros até o vértice 4; 108°44'00" e 1,73 metros até o vértice 5; deste, segue confrontando com a esquina da Rua Nicanor Pereira com a Rua Figueira, com os seguintes azimutes e distancias: 118°31'21" e 1,25 metros até o vértice 6; 135°09'16" e 1,29 metros até o vértice 7; 149°45'12" e 1,23 metros até o vértice 8; 160°28'33" e 1,67 metros até o vértice 9; 166°46'12" e 1,18 metros até o vértice 10; 181°39'06" e 1,16 metros até o vértice 11; deste segue confrontando com a Rua Figueira, com azimute de 193°33'25" e distância de 21,78 metros até o vértice A; deste, segue confrontando com o Lote 01 – Remanescente, com azimute de 301°51'00" e distância de 42,18 metros até o vértice B; deste, segue confrontando com a Avenida Hugo Simonetti, com os seguintes azimutes e distancias: 14°10'41" e 14,76 metros até o vértice 40; 14°05'45" e 8,92 metros até o vértice 41; deste segue confrontando com a esquina da Avenida Hugo Simonetti com a Rua Nicanor Pereira, com os seguintes azimutes e distancias: 23°36'04" e 0,94 metros até o vértice 42; 46°39'08" e 0,40 metros até o vértice 43; 59°12'30" e 1,75 metros até o vértice 44; 80°19'24" e 1,03 metros até o vértice 45; 97°49'11" e 1,88 metros até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Paraguaçu Paulista - SP, 30 de Julho de 2018.


Resp. Técnico: Valdir Andrade Rodrigues
CREA: 5061774580
ART nº: 28027230180944297



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230180944297

1. Responsável Técnico

VALDIR ANDRADE RODRIGUES

Título Profissional: **Técnico em Agropecuária**

Empresa Contratada: **NOVA OESTE TOPOGRAFIA LTDA-ME**

RNP: **2602857009**

Registro: **5061774580-SP**

Registro: **1936496-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**

CPF/CNPJ: **44.547.305/0001-93**

Endereço: **Avenida SIQUEIRA CAMPOS**

Nº: **1430**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **Paraguaçu Paulista**

UF: **SP**

CEP: **19700-000**

Contrato:

Celebrado em: **06/08/2018**

Vinculada à Art nº:

Valor: **R\$ 750,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida Hugo Simonetti**

Nº:

Complemento:

Bairro: **Jardim das Oliveiras**

Cidade: **Paraguaçu Paulista**

UF: **SP**

CEP: **19700-000**

Data de Início: **06/08/2018**

Previsão de Término: **17/08/2018**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Elaboração

1

Projeto

Desmembramento de Lote

Quantidade

Unidade

8732,17850

metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Projeto Topográfico (Planta e Memorial Descritivo) do Lote: 01; da Quadra: 178, Setor: 08, Zona: 4ª., objeto da Matrícula nº 27.415 (C.R.L. de Paraguaçu Paulista - SP), para Fins de Desmembramento de área.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

931 - PARAGUAÇU - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE
ENGENHARIA E ARQUITETURA DE PARAGUAÇU PAULISTA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

P.P. Ca 06 de AGOSTO de 2018
Local data

Valdir Andrade Rodrigues
VALDIR ANDRADE RODRIGUES - CPF: 015.551.608-67

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista -
CPF/CNPJ: 44.547.305/0001-93

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 82,94

Registrada em: 08/08/2018

Valor Pago R\$ 82,94

Nosso Número: 28027230180944297

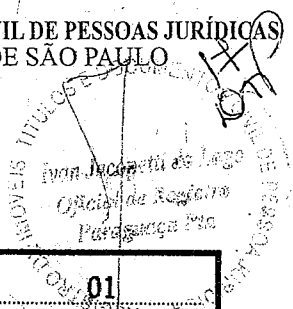
Versão do sistema

Impresso em: 07/08/2018 08:57:36



Ivan Jacopetti do Lago

OFICIAL



REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

PARAGUAÇU PAULISTA

Distrito:

Município: PARAGUAÇU PAULISTA

MATRÍCULA N.º 27.415-01

Paraguaçu Paulista 05 de Fevereiro de 2.014

Urbano (x) C.P.M. L. 01 - Q.178 - S.08 - 4ºZ.

Rural () Incr.

Localização: "AVENIDA HUGO SIMONETTI, RUAS
NICANOR PEREIRA, FIGUEIRA e JAIR GARCIA

NOGUEIRA (Sistema de Lazer)"

Oficial

IMÓVEL:

UM TERRENO, sem benfeitorias, com a área de 8.732,1785 metros quadrados, perímetro de 484,56 metros, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1; deste, segue confrontando com a Rua Nicanor Pereira, com os seguintes azimutes e distâncias: 106°47'09" e 4,29 metros até o vértice 2; 106°23'49" e 14,61 metros até o vértice 3; 106°35'53" e 12,20 metros até o vértice 4; 108°44'00" e 1,73 metros até o vértice 5; deste, segue confrontando com a esquina da Rua Nicanor Pereira com a Rua Figueira, com os seguintes azimutes e distâncias: 118°31'21" e 1,25 metros até o vértice 6; 135°09'16" e 1,29 metros até o vértice 7; 149°45'12" e 1,23 metros até o vértice 8; 160°28'33" e 1,67 metros até o vértice 9; 166°46'12" e 1,18 metros até o vértice 10; 181°39'06" e 1,16 metros até o vértice 11; deste, segue confrontando com a Rua Figueira, com os seguintes azimutes e distâncias: 193°33'25" e 30,12 metros até o vértice 12; 193°42'29" e 40,84 metros até o vértice 13; 193°04'01" e 35,84 metros até o vértice 14; 193°58'10" e 38,84 metros até o vértice 15; 193°42'17" e 46,52 metros até o vértice 16; 195°46'33" e 3,30 metros até o vértice 17; deste, segue confrontando com a esquina da Rua Figueira com a Rua Jair Garcia Nogueira, com os seguintes azimutes e distâncias: 217°09'05" e 1,18 metros até o vértice 18; 228°20'01" e 1,47 metros até o vértice 19; 240°56'30" e 0,92 metros até o vértice 20; 258°03'53" e 1,49 metros até o vértice 21; 271°35'44" e 0,91 metros até o vértice 22; deste, segue confrontando com a Rua Jair Garcia Nogueira, com os seguintes azimutes e distâncias: 286°11'55" e 17,23 metros até o vértice 23; 286°57'00" e 14,91 metros até o vértice 24; deste, segue confrontando com a esquina da Rua Jair Garcia Nogueira com a Avenida Hugo Simonetti, com os seguintes azimutes e distâncias: 300°52'35" e 1,43 metros até o vértice 25; 320°35'34" e 1,90 metros até o vértice 26; 331°15'42" e 1,73 metros até o vértice 27; 340°34'03" e 2,16 metros até o vértice 28; 352°13'01" e 2,23 metros até o vértice 29; 1°18'20" e 3,25 metros até o vértice 30; 9°25'03" e 2,87 metros até o vértice 31; 17°17'10" e 0,73 metros até o vértice 32; deste, segue confrontando com a Avenida Hugo Simonetti, com os seguintes azimutes e distâncias: 13°44'40" e 1,25 metros até o vértice 33; 13°59'19" e 9,01 metros até o vértice 34; 14°12'05" e 18,10 metros até o vértice 35; 13°53'31" e 23,39 metros até o vértice 36; 13°53'33" e 41,05 metros até o vértice 37; 13°57'50" e 25,38 metros até o vértice 38; 13°57'33" e 36,10 metros até o vértice 39; 14°10'41" e 24,89 metros até o vértice 40; 14°05'45" e 8,92 metros até o vértice 41; deste, segue confrontando com a esquina da Avenida Hugo Simonetti com a Rua Nicanor Pereira, com os seguintes azimutes e distâncias: 23°36'04" e 0,94 metros até o vértice 42; 46°39'08" e 0,40 metros até o vértice 43; 59°12'30" e 1,75 metros até o vértice 44; 80°19'24" e 1,03 metros até o vértice 45; 97°49'11" e 1,88 metros até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Responsável Técnico: Renato Alves Botelho - Arquiteto - CAU: A68216-0 - RRT 1802097 - (P.110.711)

Cadastro Municipal: 1102270

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, com sede nesta cidade, na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Centro, Praça Jornalista Mário Pacheco, inscrito no CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93.

MATRICULA N.º 27.415 F 01 Vº
PARAGUAÇU PAULISTA
OFICIAL

REGISTRO GERAL**LIVRO N.º 2**

Registro anterior: n.º 02, da Matrícula n.º 7.355, do Livro 02, deste Registro, feito em 10 de Dezembro de 1985.

O Oficial Substituto,

(Wilson Gregório)

Emol R\$ 7,52.

Av.1 - M27.415 - (P.110.711) - Em 06 de Fevereiro de 2014 - **AVERBAÇÃO:** Fica averbado que o imóvel objeto da presente matrícula diz respeito ao Sistema de Lazer do loteamento denominado "Jardim das Oliveiras". O Oficial Substituto,

(Wilson Gregório)

Ao Oficial....	R\$	24,04
Ao Estado....	R\$	6,84
Ao IPESP.....	R\$	5,06
Ao Reg. Civil..	R\$	1,27
Ao Trib. Just..	R\$	1,27
Total.....	R\$	38,48

CERTIFICO que apresente foi extraída em inteiro teor, da matrícula n.º: 27415, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente à sua emissão, dela CONSTANDO TODOS OS ATOS DE ALIENAÇÕES, CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS OU QUAISQUER OUTROS GRAVAMES referente ao imóvel matriculado., CERTIFICA FINALMENTE, para efeito do item 12 letra "d", capítulo XIV, do Provimento 58/89 das NSCGJ, que a presente certidão é válida somente por 30 dias da data de sua expedição. **Paraguaçu Paulista-SP, 06 de fevereiro de 2014. Hora: 09:15:11.** Oficial Substituto.

Wilson Gregório - Oficial Substituto

SELO PAGO POR VERBA
PARAGUAÇU PAULISTA - SP



Ivan Jacopetti do Lago
OFICIAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguacu Paulista

MATRÍCULA N.º 27.414 F 1

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUAÇU PAULISTA

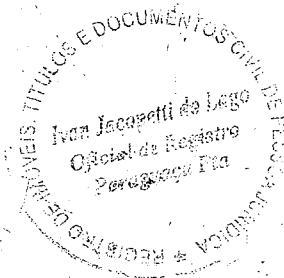
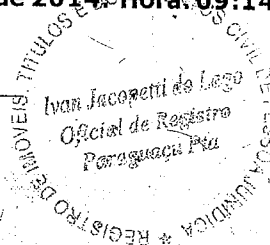
REGISTRO GERAL	
LIVRO N.º 2	
Distrito: PARAGUAÇU PAULISTA	MATRÍCULA N.º 27.414
Município: PARAGUAÇU PAULISTA	Paraguacu Paulista, 05 de Fevereiro de 2014
Localização: "RUAS SAID MOHAMED EL RAFIH, JAIR GARCIA NOGUEIRA E FIGUEIRA (Sistema de Lazer)"	Urbano (☒) C.P.M. L. 01 - Q.179 - S.08 - 4ºZ.
	Rural (☐) Incra
	Oficial
IMÓVEL: UM TERRENO , sem benfeitorias, com a área de 11.923,3896 metros quadrados, perímetro de 542,78 metros, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1; deste, segue confrontando com o Loteamento Mário Covas, com os seguintes azimutes e distâncias: 114°58'04" e 222,55 metros até o vértice 2; deste, segue confrontando com a Rua Said Mohamed El Rafih, com os seguintes azimutes e distâncias: 202°31'42" e 29,01 metros até o vértice 3; 202°05'08" e 6,02 metros até o vértice 4; deste, segue confrontando com a esquina da Rua Said Mohamed El Rafih com a Rua Jair Garcia Nogueira, com os seguintes azimutes e distâncias: 215°51'43" e 2,20 metros até o vértice 5; 234°27'30" e 1,12 metros até o vértice 6; 250°17'35" e 0,95 metros até o vértice 7; 267°18'39" e 1,20 metros até o vértice 8; deste, segue confrontando com a Rua Jair Garcia Nogueira, com os seguintes azimutes e distâncias: 286°30'49" e 70,47 metros até o vértice 9; 286°34'40" e 71,63 metros até o vértice 10; 286°38'06" e 64,90 metros até o vértice 11; deste, segue confrontando com a esquina da Rua Jair Garcia Nogueira com a Rua Figueira, com os seguintes azimutes e distâncias: 307°22'33" e 1,08 metros até o vértice 12; 327°55'20" e 1,07 metros até o vértice 13; 341°57'46" e 1,26 metros até o vértice 14; 354°48'12" e 1,82 metros até o vértice 15; 10°07'04" e 1,44 metros até o vértice 16; deste, segue confrontando com a Rua Figueira, com os seguintes azimutes e distâncias: 14°03'34" e 66,06 metros até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Responsável Técnico: Renato Alves Botelho - Arquiteto - CAU: A68216-0 - RRT 1802097. (P.110.711) Cadastro Municipal: 1102275	
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA , com sede nesta cidade, na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Centro, Praça Jornalista Mário Pacheco, inscrito no CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93.	
Registro anterior: nº 02, da Matrícula nº 7.355, do Livro 02, deste Registro, feito em 10 de Dezembro de 1.985.	
O Oficial Substituto, (Wilson Gregório)	
Emol.R\$.7,52.	
Av.1 - M.27.414 - (P.110.711) - Em 05 de Fevereiro de 2014 - AVERBACÃO: Fica averbado que o imóvel objeto da presente matrícula diz respeito ao Sistema de Lazer do loteamento denominado "Jardim das Oliveiras" O Oficial Substituto, (Wilson Gregório)	

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
12359-8-005001-010000-1013

18-11
18-11

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº: 27414, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente à sua emissão, dela CONSTANDO TODOS OS ATOS DE ALIENAÇÕES, CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS OU QUAISQUER OUTROS GRAVAMES referente ao imóvel matriculado. CERTIFICA FINALMENTE, para efeito do item 12 letra "d", capítulo XIV, do Provimento 58/89 das NSCGJ, que a presente certidão é válida somente por 30 dias da data de sua expedição. Paraguaçu Paulista-SP, 06 de fevereiro de 2014. Hora: 09:14:15. Oficial Substituto.

Wilson Gregório - Oficial Substituto



SELO PAGO POR VERBA
PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Ao Oficial....:	R\$	24,04
Ao Estado....:	R\$	6,84
Ao IPESP.....:	R\$	5,06
Ao Reg. Civil:	R\$	1,27
Ao Trib. Just:	R\$	1,27
Total.....:	R\$	38,48





Ivan Jacopetti do Lago
OFICIAL

19
107

MATRÍCULA N.º 7.355 F 1

Registro de Imóveis e Anexos de Paraguaçu Paulista

REGISTRO GERAL		MATRÍCULA N.º 7.355 F 1
LIVRO N.º 52		Paraguaçu Paulista, 13 de Abril de 1.984.
Distrito Paraguaçu Paulista.	Urbano () C.P.M.	
Município Paraguaçu Paulista.	Rural (X) Incra 627.135.004.936-9.	
Localização "Chacara Bela Vista", na - Fazenda Tres Barras.-	Oficial <i>Ivan Jacopetti do Lago</i>	
IMÓVEL: <u>UMA GLEBA DE TERRAS</u>, com a área de 10,578 ALQUEIRES, equivalentes a 25,5988 HECTARES, a qual possui as seguintes divisas, metragens e confrontações: "iniciam-se no marco 1, conforme planta anexa, com rumo de 40º 14' 54 SW e distância de 138,95 metros, até o marco 2; prossegue-se com rumo de 75º 08' 45" NW e distância de 153,92 metros, até o marco 3; agora, deflete-se à esquerda com rumo de 29º 59' 11" SW e distância de 260,26 metros, obtendo-se o marco 4; defletindo-se novamente à esquerda com rumo de 65º 41' 25" SE e distância de 159,37 metros, alcança-se o marco 5; prossegue-se com rumo de 65º 08' 11" SE e distância de 70,18 metros até o marco 6; em seguida, com rumo de 64º 53' 46" SE e distância de 61,16 metros obtém-se o marco 7; prossegue-se com rumo de 66º 50' 51" SE, e distância de 18,35 metros, até o marco 8; com rumo de 65º 46' 49" SE e distância de 349,27 metros obtém-se o marco 9; em seguida, com rumo de 37º 29' 33" NE e distância de 171,21 metros, alcança-se o marco 10; a partir daí, com rumo de 48º 25' 50" NW e distância de 216,55 metros, obtém-se o marco 11; defletindo-se à direita com rumo de 50º 56' 31" NE e distância de 135,26 metros, chega-se ao marco 12; deflete-se em seguida à esquerda, com rumo de 57º 54' 08" NW e distância de 131,20 metros, até o marco 13; prossegue-se com rumo de 29º 20' 14" NE e distância de 302,97 metros, até o marco 14; partindo-se deste com rumo de 74º 42' 10" NW e distância de 169,65 metros, alcança-se o marco 15; em seguida com rumo de 40º 12' 54" SW e distância de 235,49 metros, obtém-se o marco inicial de partida; a propriedade do marco 3 ao 4, confronta-se com a rodovia que serve de prolongamento a rua 7 de Setembro; do marco 4 até uma extensão de 92,30 metros, confronta-se com terras de José Marcelino, daí, até o marco 9, com Amadeu Roça; do marco 9 ao 10, com a antiga estrada municipal que ligava Paraguaçu Paulista à Assis; do marco 10 ao 1, com a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista".- (Incra: 627.135.004.936-9, com área total de 16,9 ha; módulo 20,0; nº de módulos 0,84; f.m.p. 3,0 ha.).-		

19-1
070

MATRÍCULA N.º 7.355 F 1 - Verso

Oficial

Iara Miesko Horio

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

PROPRIETÁRIOS: JOÃO CANDIDO DE OLIVEIRA, lavrador aposentado, portador da Cédula de Identidade RG: 6.157.411-SP, e sua mulher, HELENA AMANCIO DE OLIVEIRA, de prendas domésticas, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, portadores do CPF/MF sob nº 615.848.788-00, residentes e domiciliados na Rua - Manoel Conde, s/n, nesta cidade.-

Registro anterior: nº 01 e Av.3, da matrícula nº 678, do livro 2, do então 2º ORI local.-

A Oficial,

Iara Miesko Horio
(Iara Miesko Horio).

R.1 - M. 7.355 - Em 13 de Abril de 1.984 - Por escritura pública de - - - transferência de bens imóveis, para pagamento e integralização de quotas de Capital social, lavrada em 10 de abril de 1.984, nas notas do 1º tabelionato local (livro 81, fls. 293/297), os proprietários, transmitiram o imóvel matriculado, pelo valor de cr\$.13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), à firma JOÃO CANDIDO DE OLIVEIRA S/C LTDA., firma estabelecida nesta cidade, na rua Manoel Conde, s/n, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 49.893.423/0001-77.- A Oficial,

Iara Miesko Horio
(Iara Miesko Horio).

Emol. Of. 60.018,00 - Est./Apos.12.003,60.

AV.1 - M. 7.355 - Em 05 de Novembro de 1.985 - Por requerimento formulado pela proprietária, com firma reconhecida, fica averbado que o imóvel matriculado está localizado dentro do perímetro urbano da cidade, conforme certidão nº 546/85, expedida pela Prefeitura Municipal local e carta do Incra expedida em 27-06-1.985, documentos esses cujas cópias ficam arquivadas. A Oficial,

Iara Miesko Horio
(Iara Miesko Horio).

Emol. Of. 4.200 - Est. 1.134 - Apos. 840.-

R2 - M. 7.355 - Em 10 de dezembro de 1.985 - Por requerimento formulado - pela proprietária, com firmas reconhecidas, protocolado - sob nº 26.505, em 05 de novembro de 1.985, fica registrado que o imóvel - matriculado, foi LOTEADO, em quinhentos e vinte e tres (523) lotes, distribuídos em vinte e tres (23) quadras, e mais uma (1) para sistema de lazer, ocupando os lotes uma área de 157.601,74 metros quadrados, e sistema de lazer 25.875,06 metros quadrados e as vias públicas um total de - - - 72.510,97 metros quadrados, cujo loteamento tem a denominação de "JARDIM"

(Continua na ficha nº 02)

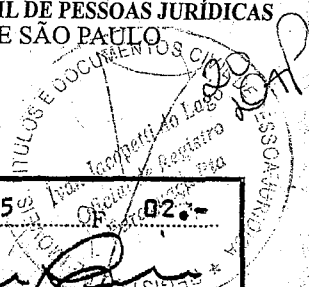
Página: 0002/0046

Registro de Imóveis e Anexos de Paraguaçu Paulista

MATRÍCULA N.º 7.355 F 1 - Verso



Ivan Jacopetti do Lago
OFICIAL



MATRÍCULA N.º 7.355 F. 02

Registro de Imóveis e Anexos de Paraguaçu Paulista

REGISTRO GERAL		MATRÍCULA N.º 7.355	02.-
LIVRO N.º 2		Oficial <i>Ivan Jacopetti do Lago</i>	
(Continuação da matrícula n.º 7.355)			
DAS OLIVEIRAS" e foi aprovado pela Prefeitura Municipal local em 09 de Setembro de 1.985, tudo de conformidade com plantas, memorial descritivo e demais documentos que compõem o respectivo processo e ficam arquivados, fazendo parte integrante e complementar deste registro. - A Oficial, <i>Iara Mieke Horio</i> (Iara Mieke Horio). - Emol. Of. 627.600 - Est. 169.452 - Apos. 125.520.-			
AV2 - M. 7.355 - Em 18 de dezembro de 1.985 - Por instrumento particular de caução, assinado em 29 de maio de 1.985, nesta cidade, com duas testemunhas e firmas reconhecidas, a firma proprietária JOÃO CANDIDO DE OLIVEIRA S/C LTDA, prestou à favor da PREFEITURA MUNICIPAL LOCAL, CAUÇÃO dos seguintes lotes: LOTES N.ºS 01 (UM); 02 (DOIS); 03 (TRES), QUATRO (04); 05 (CINCO) e 06 (SEIS), da QUADRA VINTE (20), como garantia da execução da rede de água; LOTES 07 (SETE), 08 (OITO), 09 (NOVE), 10 (DEZ), 11 (ONZE), 12 (DOZE), 13 (TREZE), 14 (QUATORZE), 15 (QUINZE) e 16 (DEZESSEIS), da QUADRA VINTE (20), como garantia da execução da rede de esgoto e LOTES N.ºS 17 (DEZESSETE), 18 (DEZOITO), 19 (DEZENOVE), 20 (VINTE), 21 (VINTE E UM), 22 (VINTE E DOIS), 23 (VINTE E TRES) e 24 (VINTE E QUATRO), da QUADRA 20 (VINTE), como garantia da execução das guias e sargetas, no valor global de cr\$. 213.552.000 (duzentos e treze milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil cruzeiros). - A Oficial, <i>Iara Mieke Horio</i> (Iara Mieke Horio). - Emol. Of. 1.072.900 - Est. 289.683 - Apos. 214.580.-			
Av.3 - M. 7.355 - Em 23 de Maio de 1.986 - Fica averbado que o lote nº 01 da quadra nº 07, foi transmitido à Tereza Rissi Pinheiro, conforme R.1 da matrícula nº 9.268, do livro 02, deste registro. - A Oficial, <i>Iara Mieke Horio</i> (Iara Mieke Horio). -			
AV4 - M. 7.355 - Em 05 de Junho de 1.986 - Fica averbado que o lote nº 06 da quadra nº 07, foi transmitido à Antonio Monteiro da Silva, conforme R1 da Matrícula 9.193, do Livro 02, deste registro. O Oficial Substituto, <i>Wilson Fagundes Rodrigues</i> (Wilson Fagundes Rodrigues). -			
Av.5 - M. 7.355 - Em 25 de Junho de 1.986 - Fica averbado que o lote nº 02, da quadra nº 04, foi transmitido à Mauricio Ferreira da Silva, conforme R.1 da matrícula nº 9.266, do livro 02, deste registro. - O Oficial substituto, <i>Wilson Fagundes Rodrigues</i> (Wilson Fagundes Rodrigues). -			
AV.6 - M. 7.355 - Em 21 de Julho de 1.986 - Fica averbado que os lotes nºs 11 e 12, da quadra nº 17, foram transmitidos à Edileuza <i>Edileuza</i> (Edileuza).			

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Paraguaçu Paulista - SP

006318

12358-8-AA

12358-8-005001-010000-1013

20-V
07P

MATRÍCULA N.º 7.355 F. 02 v.

Oficial

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

Edileuza de Oliveira Mendes, conforme R1 das matrículas nºs 9.362 e 9.363, respectivamente, deste registro. - A Oficial

(Iara Misko Horio).=

AV7 - M. 7.355 - Em 29 de Julho de 1.986 - Fica averbado que o lote nº 03, da quadra nº 04, foi transmitido, por venda, à Orlando Le mos Silva, conforme R1 da matrícula nº 9.386, do Livro 02, deste registro. A Oficial

(Iara Misko Horio).=

AV8 - M. 7.355 - Em 30 de Julho de 1.986 - Fica averbado que o lote nº 01, da quadra nº 02, foi transmitido, por venda, à Wagner Bug no, conforme R1 da matrícula nº 9.387, deste registro. A Oficial

(Iara Misko Horio).=

AV9 - M. 7.355 - Em 29 de Outubro de 1.986 - Fica averbado que o lote nº 17, da quadra nº 14, foi transmitido para Teresa Maria - Alves, conforme R1 - M. 9.714 do CRI local. A oficial

(Iara Misko Horio)

AV10 - M. 7.355 - Em 29 de Outubro de 1.986 - Fica averbado que o lote nº 15 da quadra nº 14, foi transmitido para Isaias Mota Al ves, conforme R.- M. 9.715 do CRI local. - A Oficial

(Iara Misko Horio)

AV11 - M. 7.355 - Em 29 de Outubro de 1.986 - Fica averbado que o lote nº 16, da quadra nº 14, foi transmitido para Isaias Mota Al ves, conforme R1 - M. 9.716 do CRI local. A Oficial

(Iara Misko Horio)

Av.12 - M. 7.355 - Em 23 de Dezembro de 1.986 - Fica averbado que o lote nº 07, da quadra nº 04, foi transmitido, por venda, à José Marinaldo dos Santos, conforme R.1 da matrícula nº 9.842, do livro 2 deste registro.- A Oficial

(Iara Misko Horio).

AV13 - M. 7.355 - Em 06 de Fevereiro de 1.987 - Fica averbado que o lote nº 24, da quadra nº 10, foi transmitido para Thaisi - Ferreira Petrolini, conforme R1 - M. 9.961 do CRI local. A Oficial

(Iara Misko Horio).

(Continua na ficha n.º

Registro de Imóveis e Anexos de Paraguaçu Paulista

MATRÍCULA N.º

F



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ivan Jacopetti do Lago
OFICIAL

TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguacu Paulista - SP

03. F
7.355
MATRÍCULA N.º

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 7.355

Oficial

(Continuação da matrícula n.º 7.355)

Av.14 - M. 7.355 - Em 27 de Fevereiro de 1.987 - Fica averbado que o lote nº 20, da quadra nº 11, foi transmitido, por venda à Antonio Henrique dos Santos, conforme R.1 da matrícula nº 10.803, do livro 02, deste registro.- A Oficial, *Iara Miekko Horio* (Iara Miekko Horio).

Av.15 - M. 7.355 - Em 16 de Março de 1.987 - Fica averbado que o lote nº 10, da quadra nº 10, foi transmitido, por venda à -- Aparecido da Silva, conforme R.1 da Matrícula nº 10.025, do livro 02, -- deste registro.- A Oficial, *Iara Miekko Horio* (Iara Miekko Horio).

Av.16 - M. 7.355 - Em 13 de Abril de 1.987 - Fica averbado que o lote nº 02, da quadra nº 07, foi transmitido, por venda à Alvi no Pedro Celestino, conforme R.1 da Matrícula nº 10.898, do livro 02, -- deste registro.- A Oficial, *Iara Miekko Horio* (Iara Miekko Horio).

Av.17 - M. 7.355 - Em 04 de Maio de 1.987 - Fica averbado que o lote nº 26, da quadra nº 17, foi transmitido, por venda à Gesulino Araujo, conforme R.1 da Matrícula nº 10.175, do livro 02, deste registro.- A Oficial, *Iara Miekko Horio* (Iara Miekko Horio).

Av.18 - M. 7.355 - Em 04 de Junho de 1.987 - Fica averbado que o lote nº 09, da quadra nº 10, foi transmitido por venda, à Clau demir Neves, conforme R.1 da Matrícula nº 10.300, do livro 02, deste registro.- O Oficial Substituto, *Wilson Fagundes Rodrigues* (Wilson Fagundes Rodrigues).

AV.19 - M. 7.355 - Em 05 de Junho de 1.987 - Fica averbado que o lote nº 03, da quadra nº 01, foi transmitido, por venda, à Jo sé Abilio da Silva, conforme R1 da matrícula nº 10.309.- O Oficial Substituto, *Wilson Fagundes Rodrigues* (Wilson Fagundes Rodrigues).--

Av.20 - M. 7.355 - Em 17 de Junho de 1.987 - Fica averbado que o lote nº 10, da quadra nº 17, foi transmitido, por venda, à - João Alves da Silva, conforme R.1 da matrícula nº 10.330.- O Oficial -- Substituto, *Wilson Fagundes Rodrigues* (Wilson Fagundes Rodrigues).=

AV21 - M. 7.355 - Em 18 de Junho de 1.987 - Fica averbado que o lote nº 13, da quadra nº 04, foi transmitido para Osvaldo Ferreira Riti, conforme R1 - M. 10.333. O Of. subº, *Wilson Fagundes Rodrigues*

Rua XV de Novembro, 404 - 1.º Centro - Paraguacu Paulista - SP - CEP: 19700-000

Fone: (18) 3362-3950 - e-mail: criparaguacu@gmail.com

Página: 0005/0046

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Paraguacu Paulista - SP

006319

12358-8-AA

12358-8-005001-010000-1013

21-1-1987

Registro de Imóveis e Anexos de Paraguru Paulista

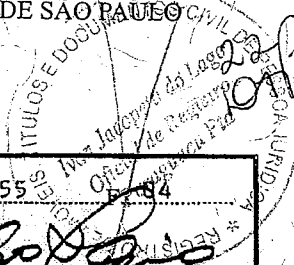
MATRÍCULA N.º 7.355 F. 03 v.		REGISTRO GERAL
Oficial		LIVRO N.º 2
AV22 - M. 7.355 - Em 19 de Junho de 1.987 - Fica averbado que o lote nº 01, da quadra nº 06, foi transmitido por venda à José - Moreira Casado, conforme R1 da matrícula nº 10.343, deste registro. O Oficial Substituto, (Wilson Fagundes Rodrigues).=		
AV23 - M. 7.355 - Em 03 de Agosto de 1.987 - Fica averbado que os lotes nºs 10 e 26, da quadra nº 08 e quadra nº 10, respectivamente; que os lotes nºs 02, 03, 12 e 13, da quadra nº 22 e o lote nº 09, da quadra nº 08, foram transmitidos, por venda, à Anatanael de Oliveira, conforme R1 das matrículas nºs 10.434, 10.435, 10.436, 10.437, 10.438, -- 10.439 e 10.440, deste registro. A Oficial, (Iara Mieko Horio).=		
Av.24 - M. 7.355 - Em 11 de Agosto de 1.987 - Fica averbado que os lotes nºs 01 e 02, da quadra nº 13, foram transmitidos, por venda, à Nilda de Paiva Alves, conforme R.1 das matrículas nºs 10.455 e 10.456, do Livro 02, deste registro. - A Oficial, (Iara Mieko Horio).		
AV25 - M. 7.355 - Em 02 de Setembro de 1.987 - Fica averbado que o lote nº 11, da quadra nº 11, foi transmitido para José Bernardo de Araújo, conforme R1 - M. 10.496, Livro 02, do FBI local. - A Oficial, (Iara Mieko Horio)		
Av.26 - M. 7.355 - Em 23 de Outubro de 1.987 - Fica averbado que o lote nº 05, da quadra nº 10, foi transmitido, por venda, à João Brisio de Souza, conforme R.1 da Matrícula nº 10.650, do Livro 02, - deste registro. - A Oficial, (Iara Mieko Horio)		
Av.27 - M. 7.355 - Em 13 de Novembro de 1.987 - Fica averbado que os lotes nºs 01 e 02, da quadra nº 05, foram transmitidos, por venda, à CESAR FRANCO DA SILVA, conforme R.1 da Matrícula nºs 10.721 e 10.722, do livro 02, deste registro. A Oficial, (Iara Mieko Horio).		
Av.28 - M. 7.355 - Em 02 de Dezembro de 1.987 - Fica averbado que os lotes nºs 05 e 06, da quadra nº 02, foram transmitidos, por venda, à CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, conforme R.1 das Matrículas nºs 10.749 e 10.750, do livro 02, deste registro. A Oficial, (Iara Mieko Horio)		

MATRÍCULA N.º

F



Ivan Jacopetti do Lago
OFICIAL



MATRÍCULA Nº 7.355 F. 04

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 7.355

Oficial

(Continuação da matrícula nº 7.355)

AV29 - M. 7.355 - Em 07 de Janeiro de 1.988 - Fica averbado que o lote nº 36, da quadra nº 09, foi transmitido para Aécio Garcia dos Santos, conforme R1 - M. 10.802, Livro DOIS, do CRI local.- A Oficial,

Iara Miekio Horio
(Iara Miekio Horio)

AV30 - M. 7.355 - Em 01 de Fevereiro de 1.988 - Fica averbado que o lote nº 04, da quadra nº 04, foi transmitido para Vergílio Alves da Silva, conforme R1 - M. 10.859 deste Registro.- A Oficial,

Iara Miekio Horio
(Iara Miekio Horio)

Av.31 - M. 7.355 - Em 10 de Fevereiro de 1.988 - Fica averbado que o lote nº 35, da quadra nº 08, foi transmitido, por venda, à José Bertolino da Silveira, conforme R.1 da Matrícula nº 10.882, do Livro 02, deste registro.- A Oficial,

Iara Miekio Horio
(Iara Miekio Horio)

Av.32 - M. 7.355 - Em 22 de Fevereiro de 1.988 - Fica averbado que o lote nº 10, da quadra nº 02, foi transmitido, por venda, à José Donizeti Buzzola, conforme R.1 da Matrícula nº 10.906, do Livro 02, deste registro.- A Oficial,

Iara Miekio Horio
(Iara Miekio Horio)

AV.33 - M. 7.355 - Em 02 de março de 1.988 - Fica averbado que os lotes nºs 01 e 02, da quadra nº 19, foram transmitidos, por venda, à João Grillo, conforme registros nºs 01, feitos nas matrículas nºs 10.933 e 10.934, respectivamente.- A Oficial,

Iara Miekio Horio
(Iara Miekio Horio)

AV.34 - M. 7.355 - Em 05 de Abril de 1.988 - Fica averbado que o lote nº 28, da quadra nº 17, foi transmitido, por venda, à Thiago Ferreira Petrolini, conforme R1 da matrícula nº 11.044, deste registro.- A Oficial,

Iara Miekio Horio
(Iara Miekio Horio)

AV.35 - M. 7.355 - Em 06 de Abril de 1.988 - Fica averbado que o lote nº 11, da quadra nº 08, foi transmitido, por venda, à Eríclio Marques, conforme R1 da matrícula nº 11.045, deste registro.- A Oficial,

Iara Miekio Horio
(Iara Miekio Horio)

22-11-1988
MATRÍCULA N.º 7.355 F. 04 v.

REGISTRO GERAL

Oficial

LIVRO N.º 2

Av. 36 - M. 7.355 - Em 06 de Abril de 1.988 - Fica averbado que o lote nº 01, da quadra nº 03, foi transmitido, por venda, à -- José Donizeti da Cruz, conforme R.1 da Matricula nº 11.046, do livro 02, deste registro.- A Oficial *Iara Misko Horio*
(Iara Misko Horio).

Av. 37 - M. 7.355 - Em 06 de Abril de 1.988 - Fica averbado que os lotes - nºs 13, 14, e 15, da Quadra nº 02, foram transmitidos por venda à Raimundo Soares dos Prazeres, conforme R1 das matriculas números 11.060; 11.061 e 11.062, deste registro.- A Oficial *Iara Misko Horio*
(Iara Misko Horio).=

Av. 38 - M. 7.355 - Em 24 de Maio de 1.988 - Fica averbado que o lote nº - 05, da quadra nº-04, foi matriculado sob nº 11.212, do Livro 02, deste registro.- A Oficial *Iara Misko Horio*
(Iara Misko Horio).

Av. 39 - M. 7.355 - Em 09 de Junho de 1.988 - Fica averbado que os lotes - nºs 01 a 11, da quadra nº 22, foram transmitidos por - venda, à Anatanaél da Oliveira, conforme R.1 das matriculas nºs 11.255 e 11.256, do livro 02, deste registro.- A Oficial *Iara Misko Horio*
(Iara Misko Horio).

Av. 40 - M. 7.355 - Em 01 de Julho de 1.988 - Fica averbado que o lote nº 29, da quadra nº 16, foi transmitido por venda, à Lázaro Caetano de Oliveira, conforme R.1 da Matriculas nº 11.318, do Livro 2, deste registro.- A Oficial *Iara Misko Horio*
(Iara Misko Horio).

Av. 41 - M. 7.355 - Em 27 de Julho de 1.988 - Fica averbado que o lote nº 30, da quadra nº 10, foi transmitido, por venda, à Teresinha Silva Casado Merlin, conforme R.1, da matricula nº 11.384, do Livro 02, deste registro.- A Oficial *Iara Misko Horio*
(Iara Misko Horio).

Av. 42 - M. 7.355 - Em 01 de Setembro de 1.988 - Fica averbado que o lote nº 36, da quadra nº 08, foi transmitido, por venda, à José Augusto Nascimento, conforme R.1, da Matricula nº 11.406, do Livro 02, deste registro.- A Oficial *Iara Misko Horio*
(Iara Misko Horio).

Av. 43 - M. 7.355 - Em 06 de Setembro de 1.988 - Fica averbado que o lote - nº 09, da quadra nº 02, foi transmitido, por venda, à Denesio Evaristo dos Santos, conforme R.1, da Matricula nº 11.483, do Li-

(Continua na ficha nº

Página: 0008/0046

Registro de Imóveis e Anexos de Paraguaná Paulista

MATRÍCULA N.º 7.355 F. 04 v.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ivan Jacopetti do Lago
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

MATRÍCULA N.º 7.355 F. 05.

Registro de Imóveis e Anexos de Paraguaçu Paulista

REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2		MATRÍCULA N.º 7.355 Oficial <i>Ivan Jacopetti do Lago</i>
(Continuação da matrícula n.º 7.355 do Livro 02, deste registro.- A Oficial <i>Iara Mieke Horio</i>).		
Av.44.- M. 7.355 - Em 13 de Setembro de 1.988 - Fica averbado que os lotes n.ºs 33 e 34, da quadra n.º 08, foram transmitidos, por venda, a Alexandre de George Guimarães, conforme R.1, das matrículas n.ºs 11.496 e 11.497, do Livro 02, de Registro Geral, deste registro.- A Oficial, <i>Iara Mieke Horio</i> (Iara Mieke Horio).		
Av.45 - M. 7.355 - Em 21 de Setembro de 1.988 - Fica averbado que o lote n.º 15, da Quadra n.º 11, foi transmitido, por venda, a Ednildo Santos Mota, conforme R.1 da Matricula n.º 11.514, do Livro 02, deste registro.- A Oficial, <i>Iara Mieke Horio</i> (Iara Mieke Horio).		
Av.46 - M. 7.355 - Em 26 de Setembro de 1.988 - Fica averbado que o lote n.º 04, da quadra n.º 01, foi transmitido, por venda, a João Domingos Carlos, conforme R.1 da matrícula n.º 11.523, do Livro 02, deste registro.- A Oficial, <i>Iara Mieke Horio</i> (Iara Mieke Horio).		
Av.47 - M. 7.355 - Em 14 de Outubro de 1.988 - Fica averbado que o lote n.º 18, da quadra n.º 14, foi transmitido, por venda, a João Leme, conforme R.1 da Matricula n.º 11.555, do Livro 02, deste registro.- A Oficial, <i>Iara Mieke Horio</i> (Iara Mieke Horio).		
Av.48 - M. 7.355 - Em 17 de Outubro de 1.988 - Fica averbado que o lote n.º 14, da quadra n.º 04, foi transmitido, por venda, a Floriano Vieira Nogueira, conforme R.1 da Matricula n.º 11.566, do Livro 02, deste registro. A Oficial, <i>Iara Mieke Horio</i> (Iara Mieke Horio).		
Av.49 - M. 7.355 - Em 04 de Novembro de 1.988 - Fica averbado que o lote n.º 16, da quadra n.º 11, foi transmitido, por venda, a Silvio Araújo, conforme R.1 da Matricula n.º 11.603, do Livro 02, deste registro.- A Oficial, <i>Iara Mieke Horio</i> (Iara Mieke Horio).=		
Av.50 - M. 7.355 - Em 08 de Novembro de 1.988 - Fica averbado que o lote n.º 11, da quadra n.º 03, foi transmitido, por venda, a Cleusa Maria Estevam, conforme R.1 da Matricula n.º 11.614, do Livro 02, deste registro.- A Oficial, <i>Iara Mieke Horio</i>		

Rua XV de Novembro, 404 - Centro - Paraguaçu Paulista/SP - CEP: 19700-008

Fone: (18) 3362-3950 - e-mail: criparaguacu@gmail.com

Página: 0009/0046

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Paraguaçu Paulista - SP

12358-8-005001-010000-1013

12358-8-AA 006321

23-1
1970

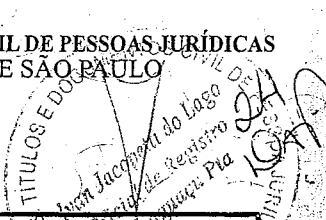
Registro de Imóveis e Anexos de Paraguru Paulista

MATRÍCULA N.º 7.355 F. 05 v.	REGISTRO GERAL
Oficial <i>Iara Misko Horio</i>	LIVRO N.º 2
Av.51 - M. 7.355 - Em 14 de Novembro de 1.988 - Fica averbado que o lote nº 02, da quadra nº 03, foi transmitido por venda, à Luiz Carlos Santos, conforme R.1, da Matricula nº 11.629, do Livro 02, deste registro.- A Oficial, <i>Iara Misko Horio</i> (Iara Misko Horio).	
Av.52 - M. 7.355 - Em 23 de Novembro de 1.988 - Fica averbado que o lote nº 21, da quadra nº 16, foi transmitido por venda, à Enoque Fonseca de Oliveira, conforme R.1, da Matricula nº 11.641, do Livro 02, deste registro.- A Oficial, <i>Iara Misko Horio</i> (Iara Misko Horio).	
Av.53 - M. 7.355 - Em 23 de Novembro de 1.988 - Fica averbado que o lote nº 27, da quadra nº 10, foi transmitido por venda, à Antonio Aparecido da Silva, conforme R.1, da Matricula nº 11.642, do Livro 02, deste registro.- A Oficial, <i>Iara Misko Horio</i> (Iara Misko Horio).	
Av.54 - M. 7.355 - Em 13 de Janeiro de 1.989 - Fica averbado que o lote nº 15, da quadra nº 09, foi transmitido por venda, à ACRI SIO JOSE DA SILVA, conforme R.1, da Matricula nº 11.755, do Livro 02, deste registro.- A Oficial, <i>Iara Misko Horio</i> (Iara Misko Horio).	
Av.55 - M. 7.355 - Em 13 de Janeiro de 1.989 - Fica averbado que o lote nº 34, da quadra nº 09, foi transmitido por venda, à Acrisio José da Silva, conforme R.1, da Matricula nº 11.760, do Livro 02, deste registro.- A Oficial, <i>Iara Misko Horio</i> (Iara Misko Horio).	
Av.56 - M. 7.356 - Em 02 de Fevereiro de 1.989 - Fica averbado que o lote nº 08, da quadra nº 09, foi transmitido por venda, à Manbel Martins Teixeira, conforme R.1, da Matricula nº 11.760, do Livro 02, deste registro.- A Oficial, <i>Iara Misko Horio</i> (Iara Misko Horio).	
Av.57 - M. 7.355 - Em 10 de Março de 1.989 - Fica averbado que o Lote nº 03, da quadra nº 08, foi transmitido por venda, à Julio Mota Alves, conforme R.1 da matricula nº 11.893, do Livro 02, deste registro.- A Oficial, <i>Iara Misko Horio</i> (Iara Misko Horio).	
Av.57 - M. 7.356 - Em 15 de Março de 1.989 - Fica averbado que o lote nº 23, da quadra nº 18, foi transmitido por venda, à Claydio Romeiro, conforme R.1, da Matricula nº 11.899, do Livro 02, deste registro.- A Oficial, <i>Iara Misko Horio</i> (Iara Misko Horio).	

MATRÍCULA N.º 7.355 F. 05 v.



Ivan Jacopetti do Lago
OFICIAL



MATRÍCULA N.º 7.355 F. 06.

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 7.355

Oficial

Iara Mieko Horio
(Iara Mieko Horio)

(Continuação da matrícula n.º 7.355)

Av.58 - M. 7.355 - Em 22 de Março de 1.989 - Fica averbado que parte do -
imóvel, ou seja, o lote nº 23, da quadra nº 17, foi --
transmitida à João Batista e Moises de Souza Batista, por venda, conforme
R.1, da Matrícula nº 11.920, do Livro 02, deste registro.- A Oficial,

Iara Mieko Horio
(Iara Mieko Horio)

Av.59 - M. 7.355 - Em 21 de Abril de 1.989 - Fica averbado que o lote nº 15,
da quadra nº 04, foi transmitido, por venda, à Edi
son Gomes, conforme R.1, da Matrícula nº 12.010, do Livro 02, deste regis-
tro.- A Oficial,

Iara Mieko Horio
(Iara Mieko Horio)

Av.60 - M. 7.355 - Em 01 de Junho de 1.989 - Fica averbado que o lote nº 17,
da quadra nº 08, foi transmitido, por venda, à Joe
sé Silva dos Santos, conforme R.1, da Matrícula nº 12.073, do Livro 02, --
deste registro.- A Oficial,

Iara Mieko Horio
(Iara Mieko Horio)

Av.61 - M. 7.355 - Em 01 de Junho de 1.989 - Fica averbado que o lote nº 08,
da quadra nº 07, foi transmitido, por venda, à Ada
mir Barcelos, conforme R.1, da Matrícula nº 12.074, do Livro 02, deste re
gistro.- A Oficial,

Iara Mieko Horio
(Iara Mieko Horio)

Av.62 - M. 7.355 - Em 01 de Junho de 1.989 - Fica averbado que o lote nº 02,
da quadra nº 18, foi transmitido, por venda, à Jo-
sé Américo Doiche, conforme R.1, da Matrícula nº 12.075, do Livro 02, ---
deste registro.- A Oficial,

Iara Mieko Horio
(Iara Mieko Horio)

Av.63 - M. 7.355 - Em 09 de Junho de 1.989 - Fica averbado que, os lotes nº 14 e 15,
da quadra nº 17, foram transmitido, por -
venda, à Benedito Walter de Andrade, conforme R.1, das Matrículas nºs - -
12.140 e 12.139, respectivamente, do Livro 02, deste registro.- A Oficial

Iara Mieko Horio
(Iara Mieko Horio)

Av.64 - M. 7.355 - Em 19 de Junho de 1.989 - Fica averbado que o Lote nº 19,
da quadra nº 16, foi transmitido, por venda, à Ta-
dashi Nishiura, conforme R.1, da Matrícula nº 12.152, do Livro 02, deste
registro.- A Oficial,

Iara Mieko Horio
(Iara Mieko Horio)

Av.65 - M. 7.355 - Em 20 de Junho de 1.989 - Fica averbado que, o lote nº 19,
da quadra nº 11, foi transmitido, por venda, à An-

Registro de Imóveis e Anexos de Paraguaçu Paulista

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Paraguaçu Paulista - SP

006322

12358-8-AA

12358-8-005001-010000-1013

MATRÍCULA N.º 7.355 F. 06 V.

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

tonio Carlos Santana, conforme R.1, da Matricula nº 12.166, do Livro 02, deste registro.- A Oficial,

(Iara Misko Horio).

Av.66 - M. 7.355 - Em 03 de Julho de 1.989 - Fica averbado que, o lote nº 28, da quadra nº 10, foi transmitido, por venda, à Nêi de de Carvalho Rodrigues, conforme R.1, da Matricula nº 12.172, do Livro 02, deste registro.- A Oficial,

(Iara Misko Horio).

Av.67 - M. 7.355 - Em 04 de Julho de 1.989 - Fica averbado que, o lote nº 15, da quadra nº 08, foi transmitido, por venda, à Carmelita dos Santos Gonçalves, conforme R.1, da Matricula nº 12.176, do Livro 02, deste registro.- A Oficial,

(Iara Misko Horio).

Av.68 - M. 7.355 - Em 04 de Julho de 1.989 - Fica averbado que, os lotes nºs 08, 09, 10 e 11, da quadra nº 21, foram transmitidos, por venda, à Carmelita Carlos da Silva, conforme R.1, das Matriculas nºs 12.177, 12.178, 12.179 e 12.180, do Livro 02, deste registro.- A Oficial,

(Iara Misko Horio).

Av.69 - M. 7.355 - Em 01 de Agosto de 1.989 - Fica averbado que, o lote nº 01, da Quadra nº 18, foi transmitido à Luiz Antonio Mortais, conforme R.1, da Matricula nº 12.217, do Livro 02, do Registro Geral, deste registro.- A Oficial,

(Iara Misko Horio).

AV70 - M. 7.355 - Em 01 de agosto de 1989 - Fica averbado que o lote nº 23 da quadra nº 08, foi transmitido à Luiz Onofre Gmunder - Louzada, conforme R1, da matricula nº 12.208, do Livro 02, do Registro Geral, deste Registro.- A Oficial,

(Iara Misko Horio)

AV.71 - Em 7.355 - Em 10 de Agosto de 1.989 - Fica averbado que o lote nº 18, da Quadra nº 16, foi transmitido, por venda à Antonio Rodrigues Correia, conforme R.1, da Matricula nº 12.249, do Livro 02, deste registro.- A Oficial,

(Iara Misko Horio).

Av.71 - M. 7.355 - Em 15 de Agosto de 1.989 - Fica averbado que o lote nº 05, da quadra nº 08, foi transmitido por venda, à Palmira Alves de Oliveira, conforme R1, da Matricula nº 12.258, do Livro 02, deste registro.- A Oficial,

(Continua na ficha n.º 07

Registro de Imóveis e Anexos de Paraguaná Paulista

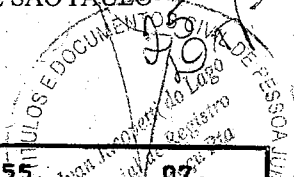
MATRÍCULA N.º

F



Ivan Jacopetti do Lago

OFICIAL



MATRÍCULA N.º 7.355 F. 07

Registro de Imóveis e Anexos de Paraguaçu Paulista

REGISTRO GERAL		MATRÍCULA N.º 7.355 F. 07.
LIVRO N.º 2		Oficial <i>Ivan Jacopetti do Lago</i>
(Continuação da matrícula n.º 7.355)		
Av.73 - M. 7.355 - Em 13 de Setembro de 1.989 - Fica averbado que, o lote n.º 18, da quadra n.º 08, foi transmitido à Antonio Custódio Vieira, conforme R.1, da Matrícula n.º 12.351, do Livro 02, deste registro.- A Oficial, <i>Ivan Jacopetti do Lago</i> (Iara Misko Horio).		
Av.74 - M. 7.355 - Em 13 de Setembro de 1.989 - Fica averbado que, o lote n.º 19, da quadra n.º 09, foi transmitido à Antonio Custódio Vieira, conforme R.1, da Matrícula n.º 12.207, do Livro 02, deste registro.- A Oficial, <i>Ivan Jacopetti do Lago</i> (Iara Misko Horio).		
Av.75 - M. 7.355 - Em 13 de Setembro de 1.989 - Fica averbado que, o lote n.º 32, da quadra n.º 09, foi transmitido à Olinda Oliveira Gonçalves, conforme R.1, da Matrícula n.º 12.308, do Livro 02, deste registro.- A Oficial, <i>Ivan Jacopetti do Lago</i> (Iara Misko Horio).		
Av.76 - M. 7.355 - Em 14 de Setembro de 1.989 - Fica averbado que, o lote n.º 01, da quadra n.º 04, foi transmitido à Edison Gomes, Conforme R.1, da Matrícula n.º 12.317, do Livro 02, deste registro.- A Oficial, <i>Ivan Jacopetti do Lago</i> (Iara Misko Horio).		
Av.77 - M. 7.355 - Em 03 de Outubro de 1.989 - Fica averbado que, o lote n.º 17, da Quadra n.º 18, foi transmitido à Leila Amancio de Lima Camussia, conforme R.1, da Matrícula n.º 12.357, do Livro 02, deste registro.- A Oficial, <i>Ivan Jacopetti do Lago</i> (Iara Misko Horio).		
Av.78 - M. 7.355 - Em 05 de Outubro de 1.989 - Fica averbado que, o lote n.º 17, da quadra n.º 10, foi transmitido à Rafael Aparecido da Silva, conforme R.1, da Matrícula n.º 12.370, do Livro 02, deste registro.- A Oficial, <i>Ivan Jacopetti do Lago</i> (Iara Misko Horio).		
Av.79 - M. 7.355 - Em 05 de Outubro de 1.989 - Certifico e dou fé, que o lote n.º 22, da quadra n.º 08, foi transmitido à Maria Aparecida da Silva, conforme R.1, da Matrícula n.º 12.371, do Livro 02, deste registro.- A Oficial, <i>Ivan Jacopetti do Lago</i> (Iara Misko Horio).		
Av.80 - M. 7.355 - Em 06 de Outubro de 1.989 - Fica averbado que os lotes n.ºs 04, 05, 14 e 15, da quadra n.º 22, foram transmitidos à Anatanael de Oliveira, conforme R.1, da Matrícula n.ºs 12.373, - - - - - (Continua no verso)		

25-11
07

MATRÍCULA N.º 7.355 F. 07 v.

REGISTRO GERAL

Oficial

LIVRO N.º 2

12.374, 12.375 e 12.376, do Livro 02, deste registro.- A Oficial,

(Iara Mieke Horio).

Av.81 - M. 7.355 - Em 13 de Outubro de 1.989 - Fica averbado que, os lotes nºs 15 e 16, da quadra nº 01, foram transmitidos à Jorge Amancio Taveira e Antonia Vigena Morales, conforme R.1, das Matrículas nºs 12.391 e 12.392, do Livro 02, deste registro.- A Oficial,

(Iara Mieke Horio).-

Av.82- M. 7.355 - Em 13 de Outubro de 1.989 - Fica averbado que, os lotes nºs 05 à 11, da quadra nº 01, foram transmitidos à Luiz Fante, conforme R.1, das Matrículas nºs 12.393 à 12.399, do Livro 02 deste registro.- A Oficial,

(Iara Mieke Horio).

Av.83 - M. 7.355 - Em 13 de Outubro de 1.989 - Fica averbado que, os lotes nºs 11, 12, 13 e 07, da quadra nº 09, foram transmitidos à Vandir Pereira (lotes 11 e 12), Célio Pereira dos Santos (lote 13) e Claudio Aparicio Patrino (lote 07), conforme R.1, das Matrículas nºs 12.400 à 12.403, do Livro 02, deste registro.- A Oficial,

(Iara Mieke Horio).

Av.84 - M. 7.355 - Em 01 de Novembro de 1.989 - Fica averbado que, o lote nº 05, da quadra nº 05, foi transmitido, por venda, à Antonio Dias Pereira, conforme R.1, da Matrícula nº 12.432, do Livro 02, deste registro.- A Oficial,

(Iara Mieke Horio).

Av.85 - M. 7.355 - Em 07 de Novembro de 1.989 - Fica averbado que, o lote nº 04, da quadra nº 19, foi transmitido, por venda, à Maria Vasconcelos Machado, conforme R.1, da Matrícula nº 12.452, do Livro 02, deste registro.- A Oficial,

(Iara Mieke Horio).=

Av.86 - M. 7.355 - Em 09 de Novembro de 1.989 - Fica averbado que, o lote nº 02, da quadra nº 08, foi transmitido, por venda, à Silvia Helena de Jesus, conforme R.1, da Matrícula nº 12.453, do Livro 02 deste registro.- A Oficial,

(Iara Mieke Horio).

Av.87 - M. 7.355 - Em 09 de novembro de 1.989 - Fica averbado que, o lote nº 01, da quadra nº 08, foi transmitido, por venda, à Ana Cristina Jorge, conforme R.1, da Matrícula nº 12.454, do Livro 02, des

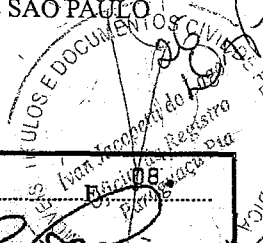
(Continua na ficha n.º 08)

Registro de Imóveis e Anexos de Paraguru Paulista

MATRÍCULA N.º 7.355 F. 07 v.



Ivan Jacopetti do Lago
OFICIAL



REGISTRO GERAL
LIVRO N.º 2
MATRÍCULA N.º 7.355

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 7.355

LIVRO N.º 2

(Continuação da matrícula n.º 7.355
deste registro.- A Oficial,

Iara Miekko Horio
(Iara Miekko Horio).-

Av.88 - M. 7.355 - Em 09 de Novembro de 1.989 - Fica averbado que, o lote nº 07, da quadra nº 18, foi transmitido, por venda, à Ana de Oliveira, conforme R.1, da Matrícula nº 12.455, do Livro 02, deste registro.- A Oficial,

Iara Miekko Horio
(Iara Miekko Horio).-

Av.89 - M. 7.355 - Em 02 de Janeiro de 1.990 - Fica averbado que, o lote nº 06, da quadra nº 06, foi transmitido, por venda, à Lazaro Ferreira, conforme R.1, da Matrícula nº 12.553, do Livro 02, deste registro.- A Oficial,

Iara Miekko Horio
(Iara Miekko Horio).-

Av.90,- M. 7.355 - Em 02 de Janeiro de 1.990 - Fica averbado que, o lote nº 08, da quadra nº 08, foi transmitido, por venda, à Valdir Andrade Rodrigues, conforme R.1, da Matrícula nº 12.554, do Livro 02, deste registro.- A Oficial,

Iara Miekko Horio
(Iara Miekko Horio).-

Av.91 - M. 7.355 - Em 01 de Fevereiro de 1.990 - Fica averbado que, o lote nº 05, da quadra nº 06, foi transmitido, por venda, à Gabriel da Silva, conforme R.1, da Matrícula nº 12.591, do Livro 02, -- deste registro.- A Oficial,

Iara Miekko Horio
(Iara Miekko Horio).-

Av.92 - M. 7.355 - Em 01 de Fevereiro de 1.990 - Fica averbado que, o lote nº 12, da quadra nº 11, foi transmitido, por venda, à Maria Angelica de Aurelio Dulcini, conforme R.1, da Matrícula nº 12.592 do Livro 02, de Registro Geral, deste registro.- A Oficial,

Iara Miekko Horio
(Iara Miekko Horio).-

Av.93 - M. 7.355 - Em 01 de Fevereiro de 1.990 - Fica averbado que, o lote nº 10, da Quadra nº 04, foi transmitido, por venda, à Isaias Marques de Oliveira, conforme R.1, da Matrícula nº 12.593, do -- Livro 02, deste registro.- A Oficial,

Iara Miekko Horio
(Iara Miekko Horio).-

Av.94 - M. 7.355 - Em 09 de Março de 1.990 - Fica averbado, que, o lote nº 31, da Quadra nº 16, foi transmitido, por venda, - à Luci Mara de Oliveira, conforme R.1, da Matrícula nº 12.746, da Livro - 02, deste registro.- A Oficial,

Iara Miekko Horio
(Iara Miekko Horio).-

Registro de Imóveis e Anexos de Paraguaçu Paulista

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Paraguaçu Paulista - SP

006324

12358-8-AA

12358-8-005001-010000-1013

26-1-1990
MATRICULA N.º 7.355 F. 08 v;

REGISTRO GERAL

Oficial

LIVRO N.º 2

A Oficial,

(Iara Mieke Horio) .-.

AV95 - M. 7.355 - Em 01 de Junho de 1.990 - Fica averbado que o lote sob nº 05, da quadra nº 21, foi transmitida para Victor Labate Neto, conforme R1 - M. 12.826 desta Cartoria. - A Oficial,

(Iara Mieke Horio)

Av.96 - M. 7.355 - Em 01 de Junho de 1.990 - Fica averbado que o lote nº 03, da quadra nº 19, foi transmitida a Maria Filomena da Silva, conforme R.1 da Matricula nº 12.831, do Livro 02, deste registro. - A Oficial,

(Iara Mieke Horio) .-

AV.97 - M. 7.355 - Em 04 de Junho de 1.990 - Fica averbado que o lote nº 07 da quadra nº 06, foi transmitido para Lazaro Ferreira, conforme R1 - M. 12.840, do Livro 03, deste Registro. - A Oficial,

(Iara Mieke Horio)

Av.98 - M. 7.355 - Em 04 de Junho de 1.990 - Fica averbado que, o lote nº 03, da quadra nº 03, foi transmitida a Lourença Amancio de Lima, conforme R.1, da Matricula nº 12.843, do Livro 02, deste registro. - A Oficial,

(Iara Mieke Horio) .-

Av.99 - M. 7.355 - Em 04 de Junho de 1.990 - Fica averbado que, o lote nº 16, da quadra nº 17, foi transmitida a Gislene Ferrreira, conforme R.1, da Matricula nº 12.847, do Livro 02, deste registro. - A Oficial,

(Iara Mieke Horio) .-

AV.100 - M. 7.355 - Em 06 de Junho de 1.990 - Fica averbado que o lote nº 16, da quadra nº 08, foi transmitido para Meacir Gonçalves, conforme R1. Matricula nº 12.870, do Livro 02, deste registro. A Oficial,

(Iara Mieke Horio)

AV101 - M. 7.355 - Em 02 de Julho de 1.990 - Fica averbado que o lote nº 04 da quadra nº 21, foi transmitido para Ruriko Luciana Yoshida Labate, conforme R1 - M. 12.907, do Livro 02, desta Cartoria. - A Oficial

(Iara Mieke Horio)

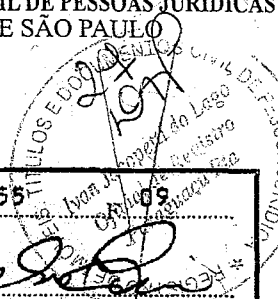
(Continua na ficha n.º)

Registro de Imóveis e Anexos de Paraguru Paulista

MATRICULA N.º 7.355 F. 08. =



Ivan Jacopetti do Lago
OFICIAL



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 7.355

LIVRO N.º 2

(Continuação da matrícula n.º 7.355)

AV.102 - M. 7.355 - Em 03 de Julho de 1.990 - Fica averbado que o lote nº 13 da quadra nº 21, foi transmitido para Aparecido - Jorge Carneiro, conforme R1 - M. 12.911, Lº 2, deste Cartório.- A Oficial,

(Iara Mieke Horio)
(Iara Mieke Horio)

AV.103 - M. 7.355 - Em 02 de Agosto de 1.990 - Fica averbado que o lote - nº 03, da quadra nº 21, foi transmitido para SEBASTIANA DE MATOS YOSHIDA e SATIKO APARECIDA YOSHIDA, conforme R1 - M. 12.963, - Lº 2, deste Cartório.- A Oficial,

(Iara Mieke Horio)
(Iara Mieke Horio)

AV. 104 - M. 7.355 - Em 06 de Agosto de 1.990 - Fica averbado que o lote nº 09 de Quadra nº 04, foi transmitido para José - Guilherme dos Santos, conforme R1 - M. 12.975, Lº 02, deste Registro. A Oficial,

(Iara Mieke Horio)
(Iara Mieke Horio)

AV. 105 - M. 7.355 - Em 06 de Agosto de 1.990 - Fica averbado que o lote nº 08 da Quadra nº 04, foi transmitido para Jose - Guilherme dos Santos, conforme R1 - M. 12.976, Lº 02, deste Registro. A Oficial,

(Iara Mieke Horio)
(Iara Mieke Horio)

AV. 106 - M. 7.355 - Em 07 de Agosto de 1.990 - Fica averbado que o lote nº 04, da Quadra nº 08, foi transmitido para Floripes Sanches Patinho de Souza, conforme R1 - M. 12.980, Lº 02, deste Registro.- A Oficial,

(Iara Mieke Horio)
(Iara Mieke Horio)

Av.107 - M. 7.355 - Em 01 de Novembro de 1.990 - Fica averbado que, o Lote nº 09, da Quadra nº 17, foi transmitido, por venda à José Aparecido Pereira, conforme R.1, da Matrícula nº 13.103, do Livro' 02, deste registro.- A Oficial,

(Iara Mieke Horio)
(Iara Mieke Horio)=

Av.108 - M. 7.355 - Em 13 de Novembro de 1.990 - Fica averbado que, o Lote nº 32, da Quadra nº 10, foi transmitido, por venda à José Alves de Oliveira, conforme R.1, da Matrícula nº 13.154, do Livro' 02, deste registro.= A Oficial,

(Iara Mieke Horio)
(Iara Mieke Horio)=

MATRÍCULA N.º 7.355 F 09

Registro de Imóveis e Anexos de Paraguaçu Paulista

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Paraguaçu Paulista - SP

006325

12358-8-AA

12358-8-005001-010000-1013

27-V-1998
MATRÍCULA N.º 7.355 F 09 v.-

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

Av.109 - M. 7.355 - Em 04 de Janeiro de 1.991 - Fica averbado que, o Lote nº 16, da Quadra nº 03, foi transmitido, por venda, à Lourença Amâncio de Lima, conforme "R.1", da Matricula nº 13.211, do Livro 02, deste registro. = A Oficial,

(Iara Misko Horio).=

Av.110 - M. 7.355 - Em 14 de Janeiro de 1.991 - Fica averbado que, o Lote nº 14, da Quadra nº 08, foi transmitido, por venda, à Maria José da Silva, conforme "R.1", da Matricula nº 13.228, do Livro 02, deste registro. = A Oficial,

(Iara Misko Horio).=

Av.111 - M. 7.355 - Em 17 de Janeiro de 1.991 - Fica averbado que, o Lote nº 17, da Quadra nº 01, foi transmitido, por venda, à Maria Aparecida de Braz Lima, conforme "R.1", da Matricula nº 13.238, do Livro 02, deste registro. = A Oficial,

(Iara Misko Horio).=

Av.112 - M. 7.355 - Em 15 de Fevereiro de 1.991 - Fica averbado que, o Lote nº 07, da Quadra nº 22, foi transmitido, por venda, à Marcus Aurélio Garrossino, conforme "R.1", da Matricula nº 13.265, do Livro 02, deste registro. = A Oficial,

(Iara Misko Horio).=

AV.113 - M. 7.355 - Em 06 de Março de 1.991 - Fica averbado que o lote nº 10, da quadra nº 03, foi transmitido para Carlos Alberto de Andrade Martelo, conforme R1 - M. 13.305, do Livro 02, deste Registro. = A Oficial,

(Iara Misko Horio)

AV.114 - M. 7.355 - Em 08 de Março de 1.991 - Fica averbado que o lote nº 15 da quadra 10, foi transmitido para Carla de Fatima-Alves Pereira, conforme R1 - M. 13.310, do Livro 02, deste Registro. = A Oficial,

(Iara Misko Horio)

Av.115 - M. 7.355 - Em 26 de Abril de 1.991 - Fica averbado que o Lote nº 28, da Quadra nº 16, foi transmitido por venda, à Otacilio da Cruz Neves e Gilberto da Cruz Neves, conforme "R.1", da Matricula nº 13.351, do Livro 02, deste registro. = A Oficial,

(Iara Misko Horio).=

Av.116 - M. 7.355 - Em 21 de Maio de 1.991 - Fica averbado que o Lote nº 08 da Quadra nº 18, foi transmitido por venda, à Deoclides

(Continua na ficha n.º 10 - 1)

Registro de Imóveis e Anexos de Paraguará Paulista

MATRÍCULA N.º 7.355 F 09 v.-



Ivan Jacopetti do Lago
OFICIAL

22
1971
OFFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Paraguaçu Paulista - SP

MATRÍCULA N.º 7.355 F 10.-

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 7.355

Oficial

(Continuação da matrícula n.º 7.355.-)

Martins Gandra, conforme "R.1", da Matrícula nº 13.405, do Livro 02, deste registro.= A Oficial,

Iara Mieko Horio

(Iara Mieko Horio).=

Av.117 - M. 7.355 - Em 03 de Junho de 1.991 - Fica averbado que o Lote nº 04, da Quadra nº 06, foi transmitido por venda, à Cice ra Cavalcante do Carmo Carlos e outros, conforme "R.1", da Matrícula nº 13.413, do Livro 02, deste registro.= A Oficial,

Iara Mieko Horio

(Iara Mieko Horio).=

Av.118 - M. 7.355 - Em 03 de Junho de 1.991 - Fica averbado que o Lote nº 03, da Quadra nº 17, foi transmitido por venda, à José Inácio dos Santos, conforme "R.1", da Matrícula nº 13.414, do Livro 02, -- deste registro.= A Oficial,

Iara Mieko Horio

(Iara Mieko Horio).=

Av.119 - M. 7.355 - Em 17 de Junho de 1.991 - Fica averbado que o Lote nº 22, da Quadra nº 11, foi transmitido por venda, à José Ferrer Francisquini, conforme "R.1", da Matrícula nº 13.435, do Livro 02, deste registro.= A Oficial,

Iara Mieko Horio

(Iara Mieko Horio).=

Av.120 - M. 7.355 - Em 05 de Julho de 1.991 - Fica averbado que o Lote nº 24, da Quadra nº 08, foi transmitido por venda, à Paulo Paes dos Santos, conforme "R.1", da Matrícula nº 13.477, do Livro 02, - deste registro.= A Oficial,

Iara Mieko Horio

(Iara Mieko Horio).=

Av.121 - M. 7.355 - Em 25 de Julho de 1.991 - Fica averbado que o Lote nº 14, da Quadra nº 03, foi transmitido por venda, à Espi ridião Costa Braga, conforme "R.1", da Matrícula nº 13.496, do Livro 02, - deste registro.= A Oficial,

Iara Mieko Horio

(Iara Mieko Horio).=

Av.122 - M. 7.355 - Em 25 de Julho de 1.991 - Fica averbado que o Lote nº 26, da Quadra nº 09, foi transmitido por venda, à Ce- lia de Fatima Cardoso Ferreira, conforme "R.1", da Matrícula nº 13.497, do Livro 02, deste registro.= A Oficial,

Iara Mieko Horio

(Iara Mieko Horio).=

Rua XV de Novembro, 404 - 1 Centro - Paraguaçu Paulista/SP - CEP: 19700-000

Fone: (18) 3362-3950 - e-mail: criparaguacu@gmail.com

Página: 0019/0046

Registro de Imóveis e Anexos de Paraguaçu Paulista

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Paraguaçu Paulista - SP

006326

12358-8-AA

12358-8-005001-010000-1013

82

Registro de Imóveis e Anexos de Paraguacu Paulista

MATRÍCULA N.º 7.355 F.10 v.º

MATRÍCULA N.º 7.355 F.10 v.º	REGISTRO GERAL
Oficial <i>Iara Misko Horio</i>	LIVRO N.º 2
Av.123 - M. 7.355 - Em 23 de Setembro de 1.991 - Fica averbado que o Lote nº 14, da Quadra nº 10, foi transmitido por venda, à JU CINEY ALEXANDRE GARCIA , conforme "R.1", da Matricula nº 13.572, do Livro 02 deste registro.- A Oficial, <i>Iara Misko Horio</i> (Iara Misko Horio).=	
Av.124 - M. 7.355 - Em 04 de Março de 1.992 - Fica averbado que o Lote nº 02, da Quadra nº 21, foi transmitido por venda, à CICE RO VICENTE DA COSTA , conforme "R.1", da Matricula nº 13.823, do Livro 02, deste registro.- A Oficial, <i>Iara Misko Horio</i> (Iara Misko Horio).=	
AV.125 - M. 7.355 - Em 01 de Abril de 1.992 - Fica averbado que o Lote nº 08, da Quadra nº 06, foi transmitido por venda, à PE-DRINA GOMES DIAS , conforme R.1 - M. 13.845, do Livro 02, deste Registro. A Oficial, <i>Iara Misko Horio</i> (Iara Misko Horio)	
Av.126 - M. 7.355 - Em 13 de Abril de 1.992 - Fica averbado que, os Lotes nºs 16, 17 e 18, da Quadra nº 21, foram transmitidos - por venda, à João Domingos Carlos , conforme R.1, das Matriculas nºs 13.861 13.862 e 13.863, do Livro 02, deste registro.- A Oficial, <i>Iara Misko Horio</i> (Iara Misko Horio).=	
Av.127 - M. 7.355 - Em 15 de Abril de 1.992 - Fica averbado que, o Lote nº 12, da Quadra nº 08, foi transmitido por venda, à Luciano Targino da Silva , conforme R.1, da Matricula nº 13.866, do Livro 02, deste registro.- A oficial, <i>Iara Misko Horio</i> (Iara Misko Horio).=	
AV.128 - M. 7.355 - Em 15 de Maio de 1.992 - Fica averbado que o lote nº 30, da Quadra nº 17, foi transmitido para Josino Redrigues , conforme R.1 - M. 13.991, do Livro 02, deste registro.- A Oficial, <i>Iara Misko Horio</i> (Iara Misko Horio)	
Av.129 - M. 7.355 - Em 02 de Junho de 1.992 - Fica averbado que, o Lote nº 24, da Quadra nº 09, foi transmitido por venda, à Adriano Gonzalez Garrossini , conforme R.1, da Matricula nº 14.030, do Livro 02, deste registro.- A Oficial, <i>Iara Misko Horio</i> (Iara Misko Horio)	

(Continua na ficha nº 1)



Ivan Jacopetti do Lago
OFICIAL

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 7.355

LIVRO Nº 2

Oficial

(Continuação da matrícula nº 7.355)

AV.130 - M. 7.355 - Em 03 de Junho de 1.992 - Fica averbado que o lote nº 02, da Quadra nº 06, foi transmitido para Helio Gomes, conforme R.1, da Matrícula nº 14.033, do Livro 02, deste Registro. - A Oficial,

(Iara Misko Horio)

AV.131 - M. 7.355 - Em 23 de Julho de 1.992 - Fica averbado que o lote nº 12, da Quadra nº 21, foi transmitido para Gilson Vieira, Rufino, conforme R.1 - M. 14.219, do Livro 02, deste Registro. - A Oficial,

(Iara Misko Horio)

AV.132 - M. 7.355 - Em 02 de Outubro de 1.992 - Fica averbado que o lote nº 23, da quadra nº 11, foi transmitido para Gervasio Ferreira Franceschini, conforme R.1 - M. 14.485, do Livro 02, deste Registro. - A Oficial,

(Iara Misko Horio)

AV.133 - M. 7.355 - Em 01 de Março de 1.993 - Fica averbado que o lote nº 09, da quadra nº 11, foi transmitido para Solange Aparecida Maia, e outros, conforme R.1 - M. 14.707, do Livro 02, deste Registro. - A Oficial,

(Iara Misko Horio)

AV.134 - M. 7.355 - Em 18 de Março de 1.993 - Fica averbado que o lote nº 23 da quadra nº 16, foi transmitido para Neide de Oliveira, conforme R.1 - M. 14.748 do CRI local. - A Oficial,

(Iara Misko Horio)

AV.135 - M. 7.355 - Em 01 de Setembro de 1.993 - Fica averbado que o lote nº 09 da quadra nº 09, foi transmitido para João Batista de Souza, conforme R.1 - M. 15.015 do CRI local. - A Oficial,

(Iara Misko Horio)

AV.136 - M. 7.355 - Em 01 de Setembro de 1.993 - Fica averbado que o lote nº 10 da quadra nº 09, foi transmitido para João Batista de Souza, conforme R.1 - M. 15.014 do CRI local. - A Oficial,

(Iara Misko Horio)

MATRÍCULA Nº 7.355 F 11

Registro de Imóveis e Anexos de Paraguaçu Paulista

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - SP

006327

12358-8-AA

12358-8-005001-010000-1013

MATRÍCULA N.º 7.355

F 11

REGISTRO GERAL

Oficial

LIVRO N.º 2

AV.137 - M. 7.355 - Em 10 de Setembro de 1.993 - Fica averbado que o lote nº 04, da quadra nº 02, foi transmitido para Ezequiel - Barbida Silva, conforme R.1 - M. 15.027, do Livro 02, deste registro. - A Oficial,

(Iara Mieke Horio)

AV.138 - M. 7.355 - Em 15 de Setembro de 1.993 - Fica averbado que o lote nº 09, da quadra nº 18, foi transmitido para Valdecy Garcia Rodrigues, conforme R.1 - M. 15.033, do Livro 02, deste registro. - A Oficial,

(Iara Mieke Horio)

Av.139 - M. 7.355 - Em 17 de Setembro de 1.993 - Fica averbado que o lote nº 04, da quadra nº 10, foi transmitido para Gilson - Vieira Rufino, conforme R.1 - M. 15.040, do Livro 02, deste registro. - A Oficial,

(Iara Mieke Horio) .==

Av.140 - M. 7.355 - Em 27 de Setembro de 1.993 - Fica averbado que o lote nº 11, da quadra nº 19, foi transmitido para Gilson - Adolfo Itelvino, conforme R.1 - M. 15.048, do Livro 02, deste registro. - A Oficial,

(Iara Mieke Horio) .==

Av.141 - M. 7.355 - Em 05 de Outubro de 1.993 - Fica averbado que o lote nº 08, da quadra nº 17, foi transmitido para Augusto - Cesar Torres Machado, conforme R.1 - M. 15.058, do Livro 02, deste registro. - A Oficial,

(Iara Mieke Horio) .==

AV.142 - M. 7.355 - Em 05 de Outubro de 1.993 - Fica averbado que o lote nº 27, da quadra nº 16, foi transmitido para Sergio Pedroso de Barros, conforme R.1 - M. 15.059, do Livro 02, deste registro. - A Oficial,

(Iara Mieke Horio)

Av.143 - M. 7.355 - Em 14 de Outubro de 1.993 - Fica averbado que o lote nº 16, da quadra nº 18, foi transmitido para José Pedro Garcia, conforme R.1 - M. 15.062, do Livro 02, deste registro. - A Oficial,

(Iara Mieke Horio) .==

(Continua na ficha n.º

Página: 0022/0046

Registro de Imóveis e Anexos de Paraguaçu Paulista

MATRÍCULA N.º 7.355 F 11



Ivan Jacopetti do Lago
OFICIAL

30
1978
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
de Paraguaçu Paulista

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUAÇU PAULISTA
MATRÍCULA N.º 7.355
F 12.º

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 7.355

Oficial

(Continuação da matrícula n.º 7.355,=)

Av.144 - M. 7.355 - Em 18 de Outubro de 1.993 - Fica averbado que o lote -
nº 19, da quadra nº 17, foi transmitido para Arlindo -
Manoel da Silva, conforme R.1 - M. 15.864 - do Livro 02, deste registro. =
A Oficial,

Iara Miekô Horio
(Iara Miekô Horio),=

Av.145 - M. 7.355 - Em 03 de Novembro de 1.993 - Fica averbado que o lote -
nº 16, da quadra nº 10, foi transmitido para Adão Olim-
pio Gonçalves, conforme R.1 - M. 15.089, do Livro 02, deste Registro. = A -
Oficial,

Iara Miekô Horio
(Iara Miekô Horio),=

AV.146 - M. 7.355 - Em 05 de Novembro de 1.993 - Fica averbado que o lote -
nº 02, da quadra nº 01, foi transmitido para Luiz Car-
los de Souza, conforme R.1 - M. 15.091, do Livro 02, deste Registro. A
Oficial,

Iara Miekô Horio
(Iara Miekô Horio)

Emol.: Nihil

AV.147 - M. 7.355 - Em 10 de Dezembro de 1.993 - Fica averbado que o lote -
nº 01, da quadra nº 21, foi transmitido para Edigar Ven-
tura da Silva, conforme R.1 - M. 15.123, do Livro 02, deste Registro. A
Oficial,

Iara Miekô Horio
(Iara Miekô Horio)

Av.148 - M. 7.355 - Em 10 de Janeiro de 1.994 - Fica averbado que o lote -
nº 15, da quadra nº 19, foi transmitida para Maurina -
Maria Sousa dos Santos, conforme R.1, da Matrícula nº 15.170, do Livro 02,
deste Registro. = A Oficial,

Iara Miekô Horio
(Iara Miekô Horio),=

Av.149 - M. 7.355 - Em 18 de Janeiro de 1.994 - Fica averbado que o lote -
nº 20, da quadra nº 16, foi transmitida para Joaquim -
Candido Thiago, conforme R.1 - M. 15.223, do Livro 02, deste Registro. = A
Oficial,

Iara Miekô Horio
(Iara Miekô Horio),=

AV.150-M. 7.355 - Em 31 de Janeiro de 1.994 - Fica averbado que o lote nº
03, da quadra 06, foi transmitido para Gilberto da Con

MATRÍCULA N.º 7.355

F. 12 vº.

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

Oficial

ceição Silva, conforme R.1 - M. 15.228 do CRI local. A Oficial,

(Iara Mieke Horio)

Emol. A Oficial Nihil

Av.151 - M. 7.355 - Em 31 de Janeiro de 1.994 - Fica averbado que o lote nº 29, da quadra nº 17, foi transmitido para Wilson Alves, conforme R.1 - M. 15.230, do Livro 02, deste registro. = A Oficial,

(Iara Mieke Horio).=

Av.152 - M. 7.355 - Em 03 de Fevereiro de 1.994 - Fica averbado que os lotes nºs 03 e 17, da quadra nº 02, foram transmitidos para José Rodrigues da Silva, conforme R.1 - Ms. 15.238 e 15.239, do Livro 02, deste Registro. = A Oficial,

(Iara Mieke Horio).=

Av.153 - M. 7.355 - Em 10 de Fevereiro de 1.994 - Fica averbado que o lote nº 03, da quadra nº 18, foi transmitido para Eliza Correia de Almeida, conforme R.1 - M. 15.243, do Livro 02, deste Registro. = A Oficial,

(Iara Mieke Horio).=

AV.154 - M. 7.355 - Em 15 de Março de 1.994 - Fica averbado que o lote nº 13, da quadra nº 11, foi transmitido para Amadeu dos Santos, conforme R.1 - M. 15.315 do CRI local. A Oficial,

(Iara Mieke Horio)

Av.155 - M. 7.355 - Em 02 de Maio de 1.994 - Fica averbado que o lote nº 18, da quadra nº 17, foi transmitido para Donizete Antonio Pereira, conforme R.1 - M. 15.386, do Livro 02, deste Registro. = A Oficial,

(Iara Mieke Horio).=

AV.156 - M. 7.355 - Em 05 de Julho de 1.994 - Fica averbado que o lote nº 08, da quadra nº 19, foi transmitido para Jacina Ferreira, conforme R.1 - M. 15.445, do Livro 03, deste Registro. A Oficial,

(Iara Mieke Horio)

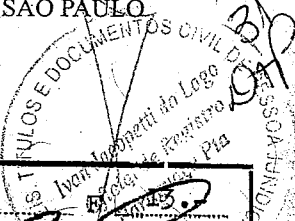
(Continua na ficha n.º

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUACU PAULISTA

MATRÍCULA N.º 7.355 F. 12 vº



Ivan Jacopetti do Lago
OFICIAL



F 13.-

MATRÍCULA N.º 7.355

Registro de Imóveis e Anexos de Paraguaçu Paulista

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 7.355

Oficial

(Continuação da matrícula n.º 7.355.-)

Av.157 - M. 7.355 - Em 16 de Agosto de 1.994 - Fica averbado que o lote nº 24, da quadra nº 11, foi transmitido para Valtér do Calmo Nogueira, conforme R.1 - M. 15.490, do Livro 02 deste Registro. - A Oficial,

(Iara Mieke Horio).=

Av.158 - M. 7.355 - Em 01 de Setembro de 1.994 - Fica averbado que o lote nº 06, da quadra nº 09, foi transmitido para Porfirio - Rodrigues Silva Neto, conforme R.1 - M. 15.503, do Livro 02, deste Registro. A Oficial,

(Iara Mieke Horio).=

Av.159 - M. 7.355 - Em 01 de Setembro de 1.994 - Fica averbado que o lote nº 05, da quadra nº 09, foi transmitido para Raulino - Braz do Nascimento, conforme R.1 - M. 15.504, do Livro 02, deste Registro. - A Oficial,

(Iara Mieke Horio).=

AV.160 - M. 7.355 - Em 14 de Outubro de 1.994 - Fica averbado que o lote nº 07 da quadra nº 21, foi transmitido para Daniel Martins, conforme R.1 - M. 15.559, do Livro 02, deste Registro. - A Oficial,

(Iara Mieke Horio)

Av. 161 - M. 7.355 - Em 02 de Janeiro de 1.995 - Fica averbado que o lote nº 04, da quadra nº 05, foi transmitido para Gilberto - Guilherme dos Santos, conforme R.1 - M. 15.638, do Livro 02, deste Registro. A Oficial,

(Iara Mieke Horio).=

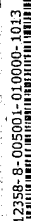
AV. 162 - M. 7.355 - Em 07 de Fevereiro de 1.995 - Fica averbado que o lote nº 12, da quadra nº 14, foi transmitido para Roberval - Duarte, conforme R.1 - M. 15.668, do Livro 02, deste Registro. - A Oficial,

(Iara Mieke Horio)

AV. 163 - M. 7.355 - Em 07 de Fevereiro de 1.995 - Fica averbado que o lote nº 13, da quadra nº 14, foi transmitido para Roberval - Duarte, conforme R.1 - M. 15.669, do Livro 02, deste Registro. - A Oficial,

(Iara Mieke Horio)

(Continua no verso)



31-16
1995

Registro de Imóveis e Anexos de Paraguaçu Paulista

MATRÍCULA N.º 7.355.	F 13	REGISTRO GERAL
Oficial <i>Iara Miekio Horio</i>		LIVRO N.º 2
AV.164 - M. 7.355 - Em 07 de fevereiro de 1.995 - Fica averbado que o lote nº 18 da quadra nº 22, foi transmitido para Roberval - Duarte, conforme R.1 - M. 15.670 do L.º 02, deste Registro. - A Oficial, <i>Iara Miekio Horio</i> (Iara Miekio Horio)		
AV.165 - M. 7.355 - Em 07 de fevereiro de 1.995 - Fica averbado que o lote nº 19 da quadra nº 22, foi transmitido para Roberval - Duarte, conforme R.1 - M. 15.670, L.º 02, deste Registro. - A Oficial, <i>Iara Miekio Horio</i> (Iara Miekio Horio)		
AV.166 - M. 7.355 - Em 11 de Abril de 1.995 - Fica averbado que o lote nº 07, da Quadra nº 05, foi transmitido para Cristiano Soares do Nascimento, conforme R.1 - M. 15.740, do Livro 02, deste Registro. - A Oficial, <i>Iara Miekio Horio</i> (Iara Miekio Horio).		
AV.167 - M. 7.355 - Em 17 de Maio de 1.995 - Fica averbado que o lote nº 37, da quadra 10, foi transmitido para Tadashi Nishiura, conforme R.1 - M. 15.770, Livro 02, deste Registro. - A Oficial, <i>Iara Miekio Horio</i> (Iara Miekio Horio)		
AV.168 - M. 7.355 - Em 01 de Junho de 1.995 - Fica averbado que o lote nº 24 da quadra nº 17, foi transmitido para Silvio Roberto Nascimento, conforme R.1 - M. 15.776, do Livro 02, deste Registro. - A Oficial, <i>Iara Miekio Horio</i> (Iara Miekio Horio)		
AV.169 - M. 7.355 - Em 09 de Junho de 1.995 - Fica averbado que os lotes nºs 18, 19, 37 e 38, da quadra nº 09, foram transmitidos para Lazaro Henrique da Silva, conforme R.1 - M. 15.790 a 15.792, deste Registro. - A Oficial, <i>Iara Miekio Horio</i> (Iara Miekio Horio)		
AV.170 - M. 7.355 - Em 16 de Junho de 1.995 - Fica averbado que o lote nº 33, da quadra nº 09, foi transmitido para Dionizio José de Araujo, conforme R.1 - M. 15.805, do Livro 02, deste Registro. - A Oficial, <i>Iara Miekio Horio</i> (Iara Miekio Horio).		
AV.171 - M.7.355 - Em 03 de Julho de 1.995 - Fica averbado que o lote nº 08 da quadra nº 22, foi transmitido para Marcio Pereira da - (Continua na ficha nº 14		

MATRÍCULA N.º 7.355 e F 13



Ivan Jacopetti do Lago
OFICIAL

3298
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro

MATRÍCULA N.º 7.355 F. 14

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUAÇU PAULISTA

REGISTRO GERAL	
LIVRO N.º 2	
MATRÍCULA N.º 7.355 Oficial: <i>Ivan Jacopetti do Lago</i>	
(Continuação da matrícula n.º 7.355)	
Consta, conforme R.1 - M. 15.819, Livro 02, deste Registro, A Oficial, <i>Iara Mieko Horio</i> (Iara Mieko Horio)	
Av.172 - M. 7.355 - Em 17 de Dezembro de 1.996 - Fica averbado que o lote nº 08, da quadra nº 11, foi transmitido para Cicero Ribeiro dos Santos, conforme R.1 - M. 16.345, do Livro 02, deste Registro. A Oficial, <i>Iara Mieko Horio</i> (Iara Mieko Horio).	
Av.173 - M. 7.355 - Em 06 de Janeiro de 1.997 - Fica averbado que o lote nº 19, da quadra nº 21, foi transmitido para Pedro Duarte Mario, conforme R.1 - M. 16.355, do Livro 02, deste Registro. A Oficial, <i>Iara Mieko Horio</i> (Iara Mieko Horio)	
Av.174 - M. 7.355 - Em 06 de Janeiro de 1.997 - Fica averbado que o lote nº 20, da quadra nº 21, foi transmitido para José Aparecido dos Santos, conforme R.1 - M. 16.356, do Livro 02, deste Registro. A Oficial, <i>Iara Mieko Horio</i> (Iara Mieko Horio)	
Av.175 - M. 7.355 - Em 16 de Janeiro de 1.997 - <u>LIBERAÇÃO</u> : Por requerimento assinado nesta cidade, em 27 de Dezembro de 1.996, com firma reconhecida, a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, em virtude de firma, JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA S/C LTDA, proprietária do loteamento denominado "Jardim das Oliveiras", ter executado 100% (cem por cento) das obras de instalação da rede de água, e 45% (quarenta e cinco por cento) das obras de instalação da rede de esgoto, LIBERA da caução, averbada sob nº 02, nesta matrícula, os lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 13, 14, 15 e 16, da quadra nº 20; cujo requerimento fica arquivado neste Registro. = A Oficial, <i>Iara Mieko Horio</i> (Iara Mieko Horio). = Emol.Of.R\$.2,45 - Est.R\$.0,66 -Apos.R\$.0,49.=	
Av.176 - M. 7.355 - Em 03 de Março de 1.997 - Fica averbado que o lote nº 24, da quadra nº 18, foi transmitido para Olga Merlin Nogueira, conforme R.1 - M. 16.408, do Livro 02, deste Registro. = A Oficial, <i>Iara Mieko Horio</i> (Iara Mieko Horio).	
Av.177 - M. 7.355 - Em 22 de Abril de 1.997 - Fica averbado que o lote nº 12, da quadra nº 02, foi transmitida para Maria José Vieira de Oliveira, conforme R.1 - M. 16.484, do Livro 02, deste Registro. = A Oficial, <i>Iara Mieko Horio</i> (Iara Mieko Horio).	

32-3
1973

MATRICULA Nº 7.355 F. 14
Oficial *Iara Misko Horio*

REGISTRO GERAL
LIVRO Nº 2

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV.178 - M. 7.355 - Em 23 de Julho de 1.997 - AVERBAÇÃO: Fica averbado -
que o lote nº 30, da quadra nº 09, foi transmitido pa-
ra Antonio Pereira de Souza, conforme R.1 - M. 16.558 deste Registro. A
Oficial, *Iara Misko Horio*
(Iara Misko Horio)

AV.179 - M. 7.355 - Em 18 de Agosto de 1.997 - AVERBAÇÃO: Fica averbado -
que o lote nº 14, da quadra nº 11, foi transmitido pa-
ra Florisvaldo Faustino Bertella, conforme R.1 - M. 16.599, Livro DOIS, -
deste Registro.- A Oficial, *Iara Misko Horio*
(Iara Misko Horio)

AV.180 - M. 7.355 - Em 05 de Novembro de 1.997 - AVERBAÇÃO: Fica averbado
que o lote nº 18, da quadra nº 11, foi transmitido pa-
ra IVETE DA SILVA GRILLO, conforme R.1 - M. 16.669, Livro DOIS, deste Re-
gistro.- A Oficial, *Iara Misko Horio*
(Iara Misko Horio)

AV.181 - M. 7.355 - Em 004 de Dezembro de 1.997 - AVERBAÇÃO: Fica averbado
que, o lote nº 07, da quadra nº 10, foi transmitido pa-
ra NILSON RENATO DE OLIVEIRA MELO, conforme R.1 - M. 16.783, deste Regis-
tro.- A Oficial, *Iara Misko Horio*
(Iara Misko Horio)

@@

AV.182 - M. 7.355 - Em 05 de Dezembro de 1.997 - AVERBAÇÃO: Fica averbado
que, os lotes nºs 21 e 22, da quadra nº 21, forem -
transmitidos para Sonia de Oliveira Vericimo, conforme R.1 - M. 16.786 e
16.787.- A Oficial, *Iara Misko Horio*
(Iara Misko Horio)

AV.183 - M. 7.355 - Em 09 de Janeiro de 1.998 - AVERBAÇÃO: Fica averbado
que, o lote nº 32, da quadra nº 16, foi transmitido
para Nicanor Bueno, conforme R.1 - M. 16.804 - A Oficial, *Iara Misko Horio*
(Iara Misko Horio)

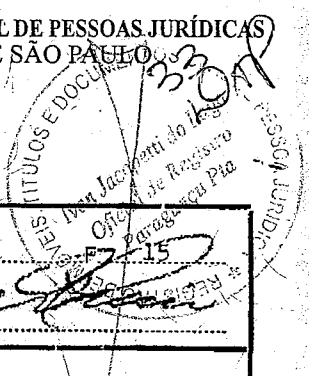
AV.184 - M. 7.355 - Em 19 de Janeiro de 1.998 - AVERBAÇÃO: Fica averbado
que, os lotes nºs 03, 04 e 05, da quadra nº 07, e os
lotes nºs 08, 09 e 10, da quadra nº 14, foram matriculados, respectiva-
mente, sob nºs 16.808 à 16.813, L.º 02, deste Registro.- A Oficial, *Iara Misko Horio*
(Iara Misko Horio)

(Continua na ficha n.º)

MATRICULA Nº F.



Ivan Jacopetti do Lago
OFICIAL



REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 7.355

Oficial

(Continuação da matrícula n.º 7.355)

AV.185 - M. 7.355 - Em 02 de Março de 1.998 - AVERBAÇÃO: Fica averbado que os lotes nos 23 e 24, da quadra nº 19, foram transmitidos, para Valdir da Silva Madureira, conforme R.1, nas matrículas de nºs 16.861 e 16.862, Livro DOIS, deste Registro. - A Oficial,

(Iara Misko Horio)

AV.186 - M. 7.355 - Em 02 de Junho de 1.998 - AVERBAÇÃO: Fica averbado que o lote nº 16, da quadra nº 23, foi transmitido para - Eloi Natal Ferreira, conforme R.1 - M. 16.933, Livro DOIS, deste Registro. - A Oficial,

(Iara Misko Horio)

AV.187 - M.7.355 - Em 07 de Julho de 1.998 - AVERBAÇÃO: Fica averbado que o lote nº 31 da quadra nº 08, foi transmitido para Mauricio Martins. conforme R.1 - M. 16.967 deste Registro. - A Oficial,

(Iara Misko Horio)

AV.188 - M.7.355 - Em 13 de Julho de 1.998 - AVERBAÇÃO: Fica averbado que o lote nº 16, da quadra nº 09, foi transmitido para - Joacir Fernandes Cruz, conforme R.1 - M. 16.975, deste Registro. A Oficial,

(Iara Misko Horio)

AV.189 - M. 7.355 - Em 05 de Fevereiro de 1.999 - AVERBAÇÃO: Fica averbado que, o lote nº 06, da quadra nº 22, foi transmitido para Marcos Aparecido Alves, conforme R.1 - M. 17.156 deste Registro. A Oficial,

(Iara Misko Horio)

AV.190 - M. 7.355 - Em 04 de Junho de 1.999 - AVERBAÇÃO: Fica averbado que, o lote nº 34, da quadra nº 10 foi transmitido para Sueli dos Santos, conforme R.1 - M. 17.284, deste Registro. A Oficial,

(Iara Misko Horio)

AV.191 - M. 7.355 - Em 04 de Junho de 1.999 - AVERBAÇÃO: Fica averbado que, o lote nº 33, da quadra nº 10, foi transmitido para Benevides Alves dos Santos, e matriculado sob R.1-M. 17.285 deste Registro. - A Oficial

(Iara Misko Horio)

(Continua no verso)

MATRÍCULA N.º 7.355

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUAÇU PAULISTA

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

006419

10250 0 00

12358 8-005001-010000-103

MATRICULA N.º 7.355

F. 15

REGISTRO GERAL

Oficial

LIVRO N.º 2

AV.192 - M. 7.355 - Em 02 de Julho de 1.999 - AVERBAÇÃO: Fica averbado - que, os lotes nos 04, 14 e 21, da quadra nº 09; nº 11 da quadra nº 10; nº 25 da quadra nº 11; nos 03, 06, 07, 14, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, da quadra nº 14; nos 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra nº 15; nº 17, da quadra nº 16; nos 05 e 07, da quadra nº 17; - nos 20, 27 e 28, da quadra nº 18; foram matriculados, em nome de Carlos, Mariano de Oliveira, conforme matriculas, de nos 17.356 a 17.389, deste Registro.- A Oficial,

(Iara Misko Horio)

AV.193 - M. 7.355 - Em 02 de Julho de 1.999 - AVERBAÇÃO: Fica averbado - que, os lotes nos 11, da quadra nº 14; nos 15, 16 e 17, da quadra nº 15; e nos 25 da quadra nº 16; foram matriculados, em nome de Maria de Lourdes Assis, conforme matriculas, de nos 17.390 a 17.394, deste Registro.- A Oficial,

(Iara Misko Horio)

AV.194 - M. 7.355 - Em 04 de Agosto de 1.999 - AVERBAÇÃO: Fica averbado que, o lote nº 04, da quadra nº 03, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 17.425, deste Registro, em nome de Renato Matias-de Oliveira.- A Oficial,

(Iara Misko Horio)

AV.195 - M. 7.355 - Em 06 de Outubro de 1.999 - AVERBAÇÃO: Fica averbado que, o lote nº 01, da Quadra nº 01, foi matriculado - no Livro DOIS, sob nº 17.470, deste Registro, em nome de Eliza Paiva da Conceição Poletine.- A Oficial,

(Iara Misko Horio)

AV.196 - M. 7.355 - Em 06 de Outubro de 1.999 - AVERBAÇÃO: Fica averbado que, o lote nº 21, da quadra nº 11, foi matriculado - no Livro DOIS, sob nº 17.471, deste Registro, em nome de Eliza Paiva da Conceição Poletine.- A Oficial,

(Iara Misko Horio)

AV.197 - M. 7.355 - Em 13 de Outubro de 1.999 - AVERBAÇÃO: Fica averbado que, o lote nº 22 da da quadra nº 19, foi Matriculado no Livro DOIS, sob nº 17.481, deste Registro, em nome de Miguel Batista dos Santos.- A Oficial,

(Iara Misko Horio)

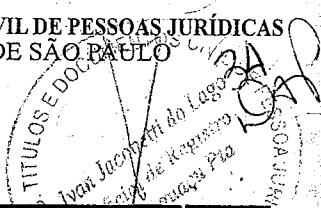
AV.198 - M. 7.355 - Em 16 de Dezembro de 1.999 - AVERBAÇÃO - Fica averbado que, o lote nº 24, da quadra nº 16, foi Matriculado - (Continua na ficha nº 16)

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE PARAGUACU PAULISTA

MATRICULA N.º F.



Ivan Jacopetti do Lago
OFICIAL



MATRÍCULA N.º 7.355 F 16

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2.

MATRÍCULA N.º 7.355

16

Oficial

(Continuação da matrícula n.º 7.355

no Livro DOIS, sob nº 17.553, deste Registro, em nome de Renato Oliveira -
de Matos.- A Oficial,

(Iara Mieke Horio)

AV.199 - M. 7.355 - Em 13 de Janeiro de 2.000 - **AVERBAÇÃO**: Fica averbado -
que, os lotes nºs 20 e 21, da quadra nº 10, foram Ma-
triculados, no livro DOIS, sob nºs 17.578 e 17.579, deste Registro, em -
nome de Oscar Quirino Damasceno.- A Oficial,

(Iara Mieke Horio)

AV.200 - M. 7355 - Em 19 de Janeiro de 2.000 - **AVERBAÇÃO**: Fica averbado -
que o lote nº 09, da quadra nº 07, foi matriculado, no
Livro DOIS, sob nº 17.584, deste Registro, em nome de Oscar Alves.- A Ofi-
cial,

(Iara Mieke Horio)

AV.201 - M. 7355 - Em 04 de Abril de 2.000 - **AVERBAÇÃO**: Fica averbado que,
o lote nº 18, da quadra nº 18, foi matriculado, no Li-
vro DOIS, sob nº 17.641, deste Registro, em nome de Lazaro Rodrigues Viana.
A Oficial,

(Iara Mieke Horio)

AV.202 - M. 7355 - Em 04 de Abril de 2.000 - **AVERBAÇÃO**: Fica averbado que,
o lote nº 11, da quadra nº 02, foi matriculado, no li-
vro DOIS, sob nº 17.642, deste Registro, em nome de Osvaldo Aparecido Bar-
bosa.- A Oficial,

(Iara Mieke Horio)

AV.203 - M. 7355 - Em 09 de Junho de 2.000 - **AVERBAÇÃO**: Fica averbado que,
o lote nº 18 da Quadra nº 10, foi matriculado, no Li-
vro DOIS, sob nº 17.716, deste Registro, em nome de SOELEY LENITA PEDRO -
PELAIS.- A Oficial,

(Iara Mieke Horio)

AV.204 -M. 7355 - Em 14 de Agosto de 2.000- **AVERBAÇÃO**: Fica averbado que,
o lote nº 07, da quadra nº 11, foi matriculado, no li-
vro DOIS, sob nº 17.766, deste Registro, em nome de CELIA PASSOS SANTANA.
A Oficial,

(Iara Mieke Horio)

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUAÇU PAULISTA

34-V
070

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUACU PAULISTA

MATRÍCULA N.º F.

MATRÍCULA N.º 7.355 F. 16

REGISTRO GERAL

Oficial

LIVRO N.º 2

AV.205 - M. 7.355 - Em 01 de Novembro de 2.000 - AVERBAÇÃO: Fica averbado que, o lote nº 29 da quadra nº 10, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 17.981, deste Registro, em nome de Francisco Antonio Martins.- A Oficial,

(Iara Misko Hório)

AV.206. M. 7.355. Em 04 de janeiro de 2.001. AVERBAÇÃO. Fica Averbado - que o lote nº 20, da quadra 19, foi matriculado sob nº 18.006, no Livro Dois, deste Registro em nome de Venustriano da Silva e s/m. e Luiz Paulino da Silva Chaves e s/m. A Oficial,

(Iara Misko Hório)

AV.207 - M. 7.355 - Em 05 de Fevereiro de 2.001 - AVERBAÇÃO: Fica averbado que, o lote nº 35, da quadra nº 10, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 18.049, deste Registro, em nome de Maria Milza de Sousa.- A Oficial,

(Iara Misko Hório)

AV.208 - M. 7.355 - Em 03 de Abril de 2.001 - AVERBAÇÃO: Fica averbado - que, o lote nº 03, da quadra nº 13, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 18.105, deste Registro, em nome da Congregação Cristã no Brasil.- A Oficial,

(Iara Misko Hório)

AV.208 - M. 7.355 - Em 03 de Abril de 2.001 - AVERBAÇÃO: Fica averbado - que, o lote nº 04, da quadra nº 13, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 18.106, deste Registro, em nome da Congregação Cristã no Brasil.- A Oficial,

(Iara Misko Hório)

AV.209 - M. 7.355 - Em 06 de Abril de 2.001 - AVERBAÇÃO: Fica averbado - que, o lote nº 08, da quadra nº 02, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 18.127, deste Registro, em nome de Silvana Apareci da Borges Figueiredo, e Gustavo Borges Figueiredo.- A Oficial,

(Iara Misko Hório)

Av.210 - M. 7.355 - Em 26 de Junho de 2.001 - AVERBAÇÃO: Fica averbado que o lote nº 12, da Quadra 03, foi matriculado no Livro - 02, sob nº 18.187, deste Registro, e transmitida para Santa Ribeiro da Rocha.- A Oficial,

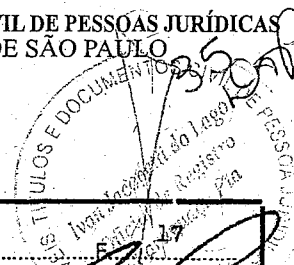
(Iara Misko Hório)

Continua na ficha n.º

17



Ivan Jacopetti do Lago
OFICIAL



MATRÍCULA N.º 7.355 F 17

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUAÇU PAULISTA

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 7.355

Oficial

(Continuação da matrícula n.º 7.355)

AV.211 - M. 7.355 - Em 08 de Agosto de 2.001 - **AVERBAÇÃO**: Fica averbado -
que, o Lote Nº 22, da Quadra Nº 09, foi matriculado no
Livro DOIS, sob nº 18.219, deste Registro, e transmitido para Raulino -
Braz de Carvalho.- A Oficial,

(Iara Misko Horio)

AV.212 - M. 7.355 - Em 18 de Outubro de 2.001 - **AVERBAÇÃO**: Fica averbado
que, o Lote Nº 18, da Quadra Nº 10, foi matriculado
no Livro DOIS, sob nº 18.286, deste Registro, e transmitido para Frank
Valquer Messias e Silmar Messias.- A Oficial,

(Iara Misko Horio)

AV.213 - M. 7.355 - Em 01 de Novembro de 2.001 - **AVERBAÇÃO**: Fica averbado
que, o Lote Nº 08, da Quadra Nº 03, foi matriculado -
no Livro DOIS, sob nº 18.312, deste Registro, e transmitido para Natalia
Caetana.- A Oficial,

(Iara Misko Horio)

AV.214 - M. 7.355 - Em 08 de Novembro de 2.001 - **AVERBAÇÃO**: Fica averbado
que, o Lote Nº 21, da Quadra Nº 19, foi matriculado -
no Livro DOIS, sob nº 18.319, deste Registro, e transmitido para Jose
Carlos Batista.- A Oficial,

(Iara Misko Horio)

AV.215 - M. 7.355 - Em 20 de Novembro de 2.001 - **AVERBAÇÃO**: Fica averbado
que, os Lotes Nºs 13, 14 e 15, da Quadra Nº 20, foram
matriculados no Livro DOIS, sob nºs 18.324, 18.325, e 18.326, respectiva-
mente, deste Registro, e transmitido para Angelo Bavarese.- A Oficial,

(Iara Misko Horio)

AV.216 - M. 7.355 - Em 13 de Dezembro de 2.001 - **AVERBAÇÃO**: Fica averbado
que, o Lote nº 10, da Quadra Nº 11, foi matriculado-
no Livro DOIS, sob nº 18.337, deste Registro, e transmitido para Lourdes
Girôto da Costa.- A Oficial,

(Iara Misko Horio)

AV.217 - M. 7.355 - Em 06 de Março de 2.002 - **AVERBAÇÃO**: Fica averbado que,
o Lote nº 09, da Quadra Nº 03, foi Matriculado no Li-
vro DOIS, sob nº 18.398, deste Registro, e transmitido para Roque Herminio
Ferreira.- A Oficial,

(Iara Misko Horio)

35-1
973

MATRÍCULA N.º 7.355

F. 17

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

Oficial

Av.218 - M. 7.355 - Em 15 de Maio de 2.002 - AVERBAÇÃO: Fica averbado que o LOTE nº 03, da QUADRA nº 20, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 18.442, deste Registro, e transmitido para Paulo Honorato da Silva. A Oficial,

(Iara Misko Horio).=

Av.219 - M. 7.355 - Em 15 de Maio de 2.002 - AVERBAÇÃO: Fica averbado que, o LOTE nº 07, da QUADRA nº 02, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 18.443, deste Registro, e transmitido para Valdomiro -- Dias Durval.- A Oficial,

(Iara Misko Horio).=

Av.220 - M. 7.355 - Em 06 de Junho de 2.002 - AVERBAÇÃO: Fica averbado que o Lote nº 05, da Quadra nº 13, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 18.455, deste Registro, e transmitido para Alzira de Oliveira Guerino.- A Oficial,

(Iara Misko Horio).=

Av.221 - M. 7.355 - Em 19 de Junho de 2.002 - AVERBAÇÃO: Fica averbado - que o Lote nº 19, da Quadra nº 18, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 18.460, deste Registro, e transmitido para Fabio Rodrigo da Silva.- A Oficial,

(Iara Misko Horio).=

Av.222 - M. 7.355 - Em 15 de Julho de 2.002 - AVERBAÇÃO: Fica averbado - que, o Lote nº 06, da Quadra nº 12, e o Lote nº 16, - da Quadra nº 16, foram matriculados, respectivamente, no Livro DOIS, sob N.ºs 18.485 e 18.486, deste Registro, e transmitidos para Paulo Caetano - Grilo. A Oficial,

(Iara Misko Horio).=

Av.223 - M. 7.355 - Em 06 de Agosto de 2.002 - AVERBAÇÃO: Fica averbado - que, o LOTE Nº 16, da QUADRA Nº 20, foi matriculado - no Livro DOIS, sob nº 18.514, deste Registro, e transmitido para IVAYR - ANDRIOLI.= A Oficial,

(Iara Misko Horio)

Av.224 - M. 7.355 - Em 16 de Setembro de 2.002 - AVERBAÇÃO: Fica averbado que, o LOTE Nº 32, da QUADRA Nº 08, foi matriculado - no Livro DOIS, sob nº 18.542, deste Registro, e transmitido para PEDRO - ROGERIO BEZERRA.- A Oficial,

(Iara Misko Horio).=

(Continua na ficha n.º

Página: 0034/0046

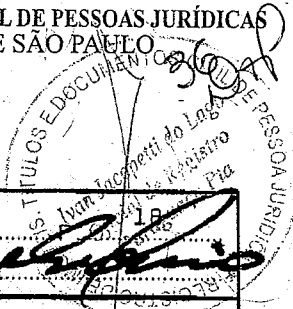
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUACU PAULISTA

MATRÍCULA N.º

F



Ivan Jacopetti do Lago
OFICIAL



MATRÍCULA N.º 7.355

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUAÇU PAULISTA

REGISTRO GERAL	
LIVRO N.º 2	
Av.225 - M. 7.355 - Em 20 de Dezembro de 2.002 - AVERBAÇÃO: Fica averbado que o LOTE Nº 03, da QUADRA Nº 05, foi matriculado no Livro 02, sob nº 18.627, deste Registro, e transmitido para JOSE APARECIDO NAVARRO e JOSE APARECIDO DA SILVA. = A Oficial,	MATRÍCULA N.º 7.355 OFICIAL <i>Ivan Jacopetti do Lago</i>
Av.226 - M. 7.355 - Em 03 de Fevereiro de 2.003 - AVERBAÇÃO: Fica averbado que o LOTE Nº 10, da QUADRA Nº 22, foi matriculado no Livro 02, sob nº 18.655, deste Registro, e transmitido para SIMEL LOPES DE CARVALHO. = A Oficial,	<i>Iara Miekó Horio</i> (Iara Miekó Horio). =
Av.227 - M. 7.355 - Em 20 de Março de 2.003 - AVERBAÇÃO: Fica averbado que o Lote nº 01, da Quadra nº 17, foi matriculado no Livro 02, sob nº 18.693, deste Registro, e transmitido para AILTON BERNARDO. = A Oficial,	<i>Iara Miekó Horio</i> (Iara Miekó Horio). =
Av.228 - M. 7.355 - Em 07 de Abril de 2.003 - AVERBAÇÃO: Fica averbado que o Lote nº 09, da Quadra nº 12, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 18.707, deste Registro, e transmitido para VANDERLEI - JOSE DE ANDRADE RODRIGUES. = A Oficial,	<i>Iara Miekó Horio</i> (Iara Miekó Horio). =
Av.229 - M. 7.355 - Em 22 de Abril de 2.003 - AVERBAÇÃO: Fica averbado que o Lote nº 01, da Quadra nº 14, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 18.719, deste Registro, e transmitido para JOAO CANDIDO DE OLIVEIRA. = A Oficial,	<i>Iara Miekó Horio</i> (Iara Miekó Horio). =
Av.230 - M. 7.355 - Em 06 de Maio de 2.003 - AVERBAÇÃO: Fica averbado que o Lote nº 22, da Quadra nº 10, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 18.725, deste Registro, e transmitido para ANTONIO CARNEIRO DOS SANTOS, = A Oficial,	<i>Iara Miekó Horio</i> (Iara Miekó Horio). =
Av.231 - M. 7.355 - Em 04 de Julho de 2.003 - AVERBAÇÃO: Fica averbado que o Lote nº 05, da Quadra nº 11, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 18.782, deste Registro, e transmitido para ALEXANDRE CORREIA DE SOUZA e CELIA REGINA BARBOSA BUENO. = A Oficial,	<i>Iara Miekó Horio</i> (Iara Miekó Horio). =

(Continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Paraguaçu Paulista - SP

006452

12358-8-4A

12358-8-005001-010000-1013

36-1076
MATRICULANº 7.355 - F. 18 v.
OFICIAL *Iara Mieke Horio*

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2

Av.232 - M. 7.355 - Em 19 de Dezembro de 2.003 - AVERBAÇÃO: Fica averbado
que o Lote nº 04, da Quadra nº 17, foi matriculado
no Livro DOIS, sob nº 18.990, deste Registro, e transmitido para Sylvio
Natal.- A Oficial,

Iara Mieke Horio
(Iara Mieke Horio).-

Av.233 - M. 7.355 - Em 23 de Dezembro de 2.003 - AVERBAÇÃO: Fica averbado
que o Lote nº 20, da Quadra 22, foi matriculado no
Livro DOIS, sob nº 18.995, deste Registro, e transmitido para Joel Apare-
cido Ramão Nunes.- A Oficial,

Iara Mieke Horio
(Iara Mieke Horio).-

Av.234 - M. 7.355 - Em 07 de Janeiro de 2.004 - AVERBAÇÃO: Fica averbado
que o Lote nº 17, da Quadra nº 22, foi matriculado no
Livro 02, sob nº 19.001, deste Registro, e transmitido para Ricardo Sebas-
tião Gonçalves da Silva.- A Oficial,

Iara Mieke Horio
(Iara Mieke Horio).=

Av.235 - M. 7.355 - Em 11 de Fevereiro de 2.004 - AVERBAÇÃO: Fica averba-
do que o Lote nº 20, da Quadra nº 08, foi matriculado
no Livro DOIS, sob nº 19.042, deste Registro, e transmitido para Dersón -
José da Costa.- A Oficial,

Iara Mieke Horio
(Iara Mieke Horio).=

Av.236 - M.7.355 - Em 13 de Fevereiro de 2.004 - AVERBAÇÃO: Fica averbado
que o Lote nº 07, da Quadra nº 03, foi matriculado no
Livro 02, sob nº 19.044, deste Registro, e transmitido para Pedro Rogerio
Bezerra.- A Oficial,

Iara Mieke Horio
(Iara Mieke Horio).-

Av.237 - M. 7.355 - Em 14 de Abril de 2.004 - AVERBAÇÃO: Fica averbado -
que o Lote nº 26, da Quadra nº 16, foi matriculado -
no Livro DOIS, sob nº 19.101, deste Registro, e transmitido para Manoel -
Raimundo da Silveira.- A Oficial,

Iara Mieke Horio
(Iara Mieke Horio).-

Av.238 - M.7.355 - Em 01 de Julho de 2.004 - AVERBAÇÃO: Fica averbado,
que o LOTE nº 30, da QUADRA nº 08, foi matriculado no Livro DOIS, sob
nº 19.174, deste Registro, foi transmitido para Maria de Jesus da Ro-
cha Pereira. - A Oficial

Iara Mieke Horio
(Iara Mieke Horio)

Av.239 - M.7.355 - Em 07 de Julho de 2.004 - AVERBAÇÃO: Fica averbado,
Continua na ficha No 19

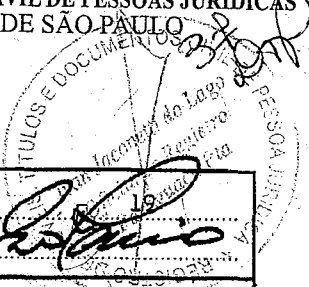
(Continua na ficha nº

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE PARAGUACU PAULISTA

MATRICULA Nº 7.355 F. 18



Ivan Jacopetti do Lago
OFICIAL



MATRÍCULA N.º 7.355 F. 19

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 7.355

OFICIAL

que o LOTE nº 38, da QUADRA nº 08, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 19.180, deste Registro, foi transmitido para José Pereira de Souza. A Oficial,

(Assinatura)

(Iara Mieke Horio)

Av.240 - M. 7.355 - Em 20 de Janeiro de 2.005 - **AVERBAÇÃO**: Fica averbado que o Lote nº 15, da Quadra nº 16, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 19.487, deste Registro, e transmitido para Baulina Maria Franco Lacerda Masuda. A Oficial,

(Assinatura)

(Iara Mieke Horio).=

Av.241 - M. 7.355 - Em 02 de Março de 2.005 - **AVERBAÇÃO**: Fica averbado que o Lote nº 23, da Quadra nº 10, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 19.505, deste Registro, e transmitido para Aparecido Brito dos Reis. = A Oficial,

(Assinatura)

(Iara Mieke Horio).=

Av. 242 - M. 7.355 - Em 07 de Junho de 2.005 - **AVERBAÇÃO**: Fica averbado que o Lote nº 26, da Quadra nº 18, foi matriculado sob nº 19.631, no Livro DOIS, deste Registro, e transmitido para Pedro da Silva. = A Oficial

(Assinatura)

(Iara Mieke Horio).=

Av.243 - M. 7.355 - Em 01 de Julho de 2.005 - **AVERBAÇÃO**: Fica averbado, que o Lote nº 20, da Quadra nº 09, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 19.651, deste Registro, e transmitido para Wanderley Rodrigues Rosa e outro. = A Oficial,

(Assinatura)

(Iara Mieke Horio).=

Av.244 - M. 7.355 - Em 14 de Outubro de 2.005 - **AVERBAÇÃO**: Fica averbado, que o Lote nº 14, da Quadra nº 19, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 19.766, deste Registro, e transmitido para Juvencio Pinto Paizo. = A Oficial

(Assinatura)

(Iara Mieke Horio).=

Av.245 - M. 7.355 - Em 24 de Novembro de 2.005 - **AVERBAÇÃO**: Fica averbado que o Lote nº 29, da Quadra nº 09, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 19.870, deste Registro, e transmitido para Edson Marcelino Marques. A Oficial,

(Assinatura)

(Iara Mieke Horio).=

Av.246 - M. 7.355 - Em 09 de Dezembro de 2.005 - **AVERBAÇÃO**: Fica averbado, que o Lote nº 25, da Quadra nº 15, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 19.917, deste Registro, e transmitido para Gisélia Vieira dos Santos e Henrique Correa. A Oficial,

(Assinatura)

(Iara Mieke Horio).=

Av.247 - M. 7.355 - Em 10 de Janeiro de 2.006 - **AVERBAÇÃO**: Fica averbado, que o Lote nº 13, da Quadra nº 01, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 19.956, deste Registro, e transmitido para João Candido de Oliveira. A Oficial,

(Assinatura)

(Iara Mieke Horio).=

(Continua no verso)

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUAÇU PAULISTA



34-V
1090

MATRÍCULA N.º 7.355 F. 19

OFICIAL

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

Av.248 - M. 7.355 - Em 03 de Fevereiro de 2.006 - AVERBAÇÃO: Fica averbado, que o Lote nº 02, da Quadra nº 16, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 20.067, deste Registro, e transmitido para CARLOS ROBERTO CABRAL. = A Oficial,

(Iara Mieke Horio).=

Av.249 - M. 7.355 - Em 08 de Março de 2.006 - AVERBAÇÃO: Fica averbado, que o Lote nº 01, da Quadra nº 15, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 20.211, deste Registro, e transmitido para CLAUDINEI FERREIRA BRANTES. = A Oficial,

(Iara Mieke Horio).=

Av.250 - M. 7.355 - Em 10 de Maio de 2.006 - AVERBAÇÃO: Fica averbado, que o Lote nº 01, da Quadra nº 09, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 20.404, deste Registro, e transmitido para FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO. = A Oficial,

(Iara Mieke Horio).=

Av.251 - M. 7.355 - Em 06 de Junho de 2.006 - AVERBAÇÃO: Fica averbado, que o Lote nº 19, da Quadra nº 14, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 20.491, deste Registro, e transmitido para ORISVAN FRANCISCO DOS SANTOS. = A Oficial,

(Iara Mieke Horio).=

Av.252 - M. 7.355 - Em 29 de Janeiro de 2.007 - AVERBAÇÃO: Conforme instrumento particular de alteração contratual de sociedade civil, por quotas de responsabilidade limitada, assinado nesta cidade, em 12 de Junho de 2.006, devidamente averbado sob nº 01, no Registro nº 078, do Livro A-1, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta Comarca, fica averbada a nova denominação da proprietária, João Cândido de Oliveira S/C Ltda, para "CARLOS ROBERTO CÂNDIDO DE OLIVEIRA S/C LTDA" cujo comprovante fica arquivado neste Registro. A Oficial,

(Iara Mieke Horio).=

Emol. Of R\$ 8,71 - Est. R\$ 2,47 - Ipesp R\$ 1,83 - Sinoreg R\$ 0,46 - Tribunal R\$ 0,46

Av.253 - M. 7.355 - Em 29 de Janeiro de 2.007 - AVERBAÇÃO: Fica averbado, que o Lote nº 22, da Quadra nº 17, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 21.043, deste Registro, e transmitido para CATARINA EUZEBIO DE OLIVEIRA. = A Oficial,

(Iara Mieke Horio).=

Av.254 - M. 7.355 - Em 01 de Fevereiro de 2.007 - AVERBAÇÃO: Fica averbado, que o Lote nº 02, da Quadra nº 17, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 21.047, deste Registro, e transmitido para ANTONIO NEVES SILVA. = A Oficial,

(Iara Mieke Horio).=

Av.255 - M. 7.355 - Em 01 de Fevereiro de 2.007 - AVERBAÇÃO: Fica averbado, que o Lote nº 07, da Quadra nº 12, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 21.048, deste Registro, e transmitido para INES APARECIDA DE FREITAS. = A Oficial,

(Continua na ficha n.º)

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUACU PAULISTA

MATRÍCULA N.º 7.355 F. 19



Ivan Jacopetti do Lago
OFICIAL

TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Paulista

MATRÍCULA N.º 7.355 F. 20

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 7.355

OFICIAL

(Iara Miekio Hório).=

Av.256 - M. 7.355 - Em 01 de Fevereiro de 2.007 - AVERBAÇÃO: Fica averbado, que o Lote nº 06, da Quadra nº 21, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 21.050, deste Registro, e transmitido para MANOEL SABINO DA SILVA. = A Oficial

(Iara Miekio Hório).=

Av.257 - M. 7.355 - Em 16 de Fevereiro de 2.007 - AVERBAÇÃO: Fica averbado, que o Lote nº 13, da Quadra nº 19, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 21.150, deste Registro, e transmitido para DERSON JOSE DA COSTA. = A Oficial

(Iara Miekio Hório).=

Av.258 - M. 7.355 - Em 02 de Maio de 2.007 - AVERBAÇÃO: Fica averbado, que o Lote nº 06, da Quadra nº 05, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 21.354, deste Registro, e transmitido, para GUIOMAR DE JESUS FERNANDES. = A Oficial

(Iara Miekio Hório).=

Av.259 - M. 7.355 - Em 14 de Junho de 2.007 - AVERBAÇÃO: Fica averbado, que o Lote nº 19, da Quadra nº 10, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 21.416, deste Registro, e transmitido, para FRANK VALQUER MESSIAS. = A Oficial

(Iara Miekio Hório).=

Av.260 - M. 7.355 - Em 19 de Julho de 2.007 - AVERBAÇÃO: Fica averbado, que o Lote nº 31, da Quadra nº 15, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 21.599, deste Registro, e transmitido para PEDRO DA SILVA e MARIA LUCIA DE OLIVEIRA. = A Oficial

(Iara Miekio Hório).=

Av.261 - M. 7.355 - Em 25 de Setembro de 2.007 - AVERBAÇÃO: Fica averbado, que o Lote nº 26, da Quadra 08, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 21.919, deste Registro, e transmitido para JOSÉ DA SILVA. = A Oficial

(Iara Miekio Hório).=

Av.262 - M. 7.355 - Em 05 de Outubro de 2.007 - AVERBAÇÃO: Fica averbado, que o Lote nº 31, da Quadra nº 10, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 21.933, deste Registro, e transmitido para SYLVIO NATAL. = A Oficial

(Iara Miekio Hório).=

Av.263 - M. 7.355 - Em 21 de Novembro de 2.007 - AVERBAÇÃO: Fica averbado, que o Lote nº 06, da Quadra nº 13, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 22.061, deste Registro, e transmitido para DAVID DOS SANTOS VELOSO. = A Oficial

(Iara Miekio Hório).=

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUAÇU PAULISTA

38-V
040

MATRÍCULA N.º 7.355 F. 20	REGISTRO GERAL
OFICIAL <i>(Assinatura)</i>	LIVRO N.º 2

Av.264 - M. 7.355 - Em 25 de Janeiro de 2.008 - **AVERBACÃO**: Fica averbado, que o Lote nº 18, da Quadra nº 01, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 22.208, deste Registro, e transmitido para GISELENE TRANQUILINO DE SOUZA BANDELA E OUTROS. A Oficial,

(Assinatura)
(Iara Mieko Horio).=

Av.265 - M. 7.355 - Em 06 de Março de 2.008 - **AVERBACÃO**: Fica averbado, que os lotes 07, 08, 09, 10, 11 e 12, da Quadra 20, foram matriculados no Livro DOIS, sob nºs 22.325 à 22.330, deste Registro, e transmitidos para a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista. A Oficial,

(Assinatura)
(Iara Mieko Horio).=

Av. 266 - M. 7.355 - Em 28 de Agosto de 2.008 - **AVERBACÃO**: Fica averbado, que o lote nº 27, da Quadra nº 15, foi Matriculado no Livro 02, sob nº 22.712, deste Registro, e transmitido para Antonio Marcos Bandeira da Cruz.- A Oficial,

(Assinatura)
(Iara Mieko Horio).=

Av.267 - M. 7.355 - Em 09 de Setembro de 2.008 - **AVERBACÃO**: Fica averbado, que o Lote nº 04, da Quadra nº 11, foi Matriculado no Livro 02, sob nº 22.725 e transmitido para Valdinei Rodrigues da Silva. A Oficial,

(Assinatura)
(Iara Mieko Horio).=

Av. 268 - M. 7.355 - Em 20 de Outubro de 2.008 - **AVERBACÃO**: Fica averbado, que o Lote nº 25, da Quadra nº 10, foi matriculado no Livro 02, sob nº 22.805 e transmitido para Antonio dos Santos.- A Oficial,

(Assinatura)
(Iara Mieko Horio).=

Av. 269 - M. 7.355 - Em 22 de Outubro de 2.008 - **AVERBACÃO**: Fica averbado, que o Lote nº 05, da Quadra nº 18, foi matriculado no Livro 02, sob nº 22.813 e transmitido para Rafael de Souza Moraes.- A Oficial,

(Assinatura)
(Iara Mieko Horio).=

Av.270 - M. 7.355 - Em 30 de Outubro de 2.008 - **AVERBACÃO**: Fica averbado, que o Lote nº 29, da Quadra nº 15, foi matriculado no Livro 02, sob nº 22.897 e transmitido para ANTONIO CARLOS PEREIRA. A Oficial,

(Assinatura)
(Iara Mieko Horio).=

Av.271 - M. 7.355 - Em 13 de Março de 2.009 - **AVERBACÃO**: Fica averbado, que o Lote nº 03, da Quadra nº 11, foi matriculado no Livro DOIS, sob nº 22.420, deste Registro, e transmitido para EDILEUSA APARECIDA DA SILVA. A Oficial,

(Assinatura)
(Iara Mieko Horio).=

(Continua na ficha n.º)



Ivan Jacopetti do Lago

OFICIAL

RECEBUEIS TÍTULOS
Ivan Jacopetti do Lago
Oficial de Registro
Paraguaçu Paulista
21/05/2010

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

MATRICULAN.º 7.355

OFICIAL

21

F

7.355

MATRICULA N.º

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUAÇU PAULISTA

Av.272 - M. 7.355 - Em 19 de Maio de 2.009 - **AVERBACÃO**: Fica averbado, que o Lote 27, da quadra 15, foi matriculado no Livro 02, sob n.º 23.498, deste Registro e transmitido para KLEBER LUIS DE GOES.- A Oficial,

(Iara Mieko Horio).-

Av.273 - M. 7.355 - Em 03 de Junho de 2.009 - **AVERBACÃO**: Fica averbado, que o Lote 25, da Quadra 18, foi matriculado sob n.º 23.539, no Livro 02, deste Registro e transmitido para Tiaki Yoshino. A Oficial,

(Iara Mieko Horio).=-

Av.274 - M. 7.355 - Em 19 de Outubro de 2.009 - **AVERBACÃO**: Fica averbado que o lote 04, da Quadra 12, foi Matriculado sob n.º 23.832, no Livro 02, deste Registro e transmitido para Agnaldo Oliveira Pereira. A Oficial,

(Iara Mieko Horio).-

Av.275 - M. 7.355 - Em 19 de Fevereiro de 2.010 - **AVERBACÃO**: Fica averbado que o Lote 09, da Quadra 16, foi Matriculado sob n.º 23.982, no Livro 02, deste Registro e transmitido para Lucas Edivaldo Correia.- A Oficial,

(Iara Mieko Horio).-

Av.276 - M. 7.355 - Em 25 de Março de 2.010 - **AVERBACÃO**: Fica averbado que o Lote 01, da Quadra 12, foi Matriculado sob n.º 24.012, no Livro 02, deste Registro e transmitido para Gabriel Joaquim Campos Costa.- A Oficial,

(Iara Mieko Horio).-

Av.277 - M. 7.355 - Em 02 de Agosto de 2.010 - **AVERBACÃO**: Fica averbado, que o Lote 02, da Quadra 12, foi Matriculado sob n.º 24.137, no Livro 02, deste Registro e transmitido para Gabriel Joaquim Campos Costa.- A Oficial,

(Iara Mieko Horio).-

Av.278 - M. 7.355 - Em 02 de Agosto de 2.010 - **AVERBACÃO**: Fica averbado, que o Lote 04, da Quadra 15, foi Matriculado sob n.º 24.158, no Livro 02, deste Registro e transmitido para Samuel Seidenari.- A Oficial,

(Iara Mieko Horio).-

Av.279 - M. 7.355 - Em 19 de Agosto de 2.010 - **AVERBACÃO**: Fica averbado, que o Lote 08, da Quadra 05, foi matriculado sob n.º 24.174, no Livro 02, deste Registro e transmitido para Rosa Maria de Araújo Fernandes.- A Oficial,

(Continua no verso)

39-V
1070

MATRÍCULA N.º 7.355 F. 21
OFICIAL *(Iara Miekko Horio)*

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

(Iara Miekko Horio).-

Av.280 - M. 7.355 - Em 19 de Agosto de 2.010 - **AVERBACÃO**: Fica averbado, que o Lote 09, da Quadra 23, foi Matriculado sob n.º 24.175, no Livro 02, deste Registro e transmitido para Elizabete de Azevedo Pelosi e outros.- A Oficial,

(Iara Miekko Horio)
(Iara Miekko Horio).-

Av.281 - M. 7.355 - Em 19 de Agosto de 2.010 - **AVERBACÃO**: Fica averbado, que o Lote 10, da quadra 23, foi Matriculado sob n.º 24.176, no Livro 02, deste Registro e transmitido para Elizabete de Azevedo Pelosi e outros.- A Oficial,

(Iara Miekko Horio)
(Iara Miekko Horio).-

Av.282 - M. 7.355 - Em 08 de Outubro de 2.010 - **AVERBACÃO**: Fica averbado, que o LOTE 06, da QUADRA 19, foi Matriculado sob n.º 24.212, no Livro 02, deste Registro, e transmitido para Neuza Aparecida Felix.- A Oficial,

(Iara Miekko Horio)
(Iara Miekko Horio).-

Av.283 - M. 7.355 - Em 03 de Dezembro de 2.010 - **AVERBACÃO**: Fica averbado, que o Lote 03, da Quadra 09, foi Matriculado sob n.º 24.301, no Livro 02, deste Registro, e transmitido para Ary Fermiano Soares.- A Oficial,

(Iara Miekko Horio)
(Iara Miekko Horio).-

Av.284 - M. 7.355 - Em 21 de Janeiro de 2.011 - **AVERBACÃO**: Fica averbado, que o Lote 07, da Quadra 16, foi Matriculado sob n.º 24.371, no Livro 02, deste Registro e transmitido para a Igreja Cristo Salva.- A Oficial,

(Iara Miekko Horio)
(Iara Miekko Horio).-

Av.285 - M. 7.355 - Em 28 de Junho de 2.011 - **AVERBACÃO**: Fica averbado, que o Lote 09, da Quadra 19, foi Matriculado sob n.º 24.680, no Livro 02, deste Registro e transmitido para João Petronilio de Souza.- A Oficial,

(Iara Miekko Horio)
(Iara Miekko Horio).-

Av.286 - M. 7.355 - Em 21 de Setembro de 2.011 - **AVERBACÃO**: Fica averbado, que o Lote 01, da Quadra n.º 11, foi Matriculado sob n.º 24.782, no Livro 02, deste Registro e transmitido para Yolanda Bissoli dos Santos.- O Oficial Substituto,

(Wilson Gregorio)
(Wilson Gregorio).-

(Continua na ficha n.º)



Ivan Jacopetti do Lago
OFICIAL

12358-8-AA 006456
12358-8-005001-01.0000-1013
12358-8-005001-01.0000-1013

MATRÍCULA N.º 7.355 F. 22

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUAÇU PAULISTA

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 7.355

OFICIAL

Av. 287 - M. 7.355 - Em 06 de Outubro de 2.011 - **AVERBAÇÃO**: Fica averbado que o Lote 06, da Quadra 08, foi matriculado sob n.º 24.796, no Livro 02, deste Registro, e transmitido para Idarci Soares dos Santos Araujo.- O Oficial Designado,

(Bel. Marcos Perez).-

Av. 288 - M. 7.355 - 26 de Dezembro de 2011 - **AVERBAÇÃO**: Fica averbado que o Lote 02, da Quadra 15, foi matriculado sob n.º 24.894, no Livro 02, deste Registro, e transmitido para Fernando da Silva Soares.- O Oficial Substituto,

(Wilson Gregório).-

Av. 289 - M. 7.355 - Em 06 de Janeiro de 2.012 - **AVERBAÇÃO**: Fica averbado que os Lotes 08, 19 e 20, da Quadra 23, foram Matriculados sob n.ºs 24.918, 24.919 e 24.920, no Livro 02, deste Registro e transmitidos para Elizabete de Azevedo Pelosi e outros.- O Oficial Substituto,

(Wilson Gregório).-

Av. 290 - M. 7.355 - Em 28 de Fevereiro de 2.012 - **AVERBAÇÃO**: Fica averbado que os Lote 16, da Quadra 02 e Lotes 03 e 34, da Quadra 15, foram matriculados sob n.ºs 24.967, 24.968 e 24.969, no Livro 02, deste Registro e transmitidos para Carlos Mariano de Oliveira.- O Oficial Substituto,

(Wilson Gregório).-

Av. 291 - M. 7.355 - Em 06 de Março de 2.012 - **AVERBAÇÃO**: Fica averbado que o Lote 32, da Quadra 15, foi matriculado sob n.º 24.980, no Livro 02, deste Registro e transmitido para Zenildo Pereira.- O Oficial Substituto,

(Wilson Gregório).-

Av. 292 - M. 7.355 - Em 02 de Maio de 2.012 - **AVERBAÇÃO**: Fica averbado que os Lotes 01, 02, 03, 04, 11, 12, 13 e 14, todos da Quadra 23, foram matriculados sob n.ºs 25.333, 25.334, 25.335, 25.336, 25.337 e 25.338, no Livro 02, deste Registro e transmitidos para Carlos Mariano de Oliveira.- O Oficial Substituto,

(Wilson Gregório).-

Av. 293 - M. 7.355 - Em 02 de Maio de 2.012 - **AVERBAÇÃO**: Fica averbado "ex-officio" conforme Art. 213 I, "a" da Lei Nº 6.015/73, que os Lotes 13 e 14, da Quadra 23, constantes na Av. 292, desta matrícula, foram matriculados sob n.ºs 25.339 e 25.340, no Livro 02, deste Registro, respectivamente e transmitidos para Carlos Mariano de Oliveira.- O Oficial Substituto,

(Wilson Gregório).-

(Continua no verso)

40-1
045

MATRÍCULA N.º 7.355 F. 22
OFICIAL

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

Av.294 - M. 7.355 - (P.107.531) - Em 15 de Outubro de 2.012 - **AVERBACÃO**: Fica averbado que o Lote 05, da Quadra 20, foi matriculado sob n.º 26.154, no Livro 02, deste Registro, e transmitido para Jorge Rodrigues da Silva.- O Oficial Substituto,

(Wilson Gregório).-

Av.295 - M. 7.355 - (P. 107.823) - Em 27 de Novembro de 2.012 - **AVERBACÃO**: Fica averbado que o Lote 30, da Quadra 15, foi matriculado sob n.º 26.321, no Livro 02, deste Registro, e transmitido para Maria Ivone dos Santos.- O Oficial Designado,

(Bel. Marcos Perez).-

Av.296 - M. 7.355 - (P. 107.838) - Em 27 de Novembro de 2.012 - **AVERBACÃO**: Fica averbado que o Lote 25, da Quadra 09, foi matriculado sob n.º 26.322, no Livro 02, deste Registro, e transmitido para Sidney Querino da Silva.- O Oficial Designado,

(Bel. Marcos Perez).-

Av.297 - M. 7.355 (P. 108.108) - Em 04 de Janeiro de 2.013 - **AVERBACÃO**: Fica averbado que o Lote 07, da Quadra 23, foi Matriculado sob n.º 26.358, no Livro 02, deste Registro e transmitido para Elizabete de Azevedo Petosi e outros.- O Oficial Substituto,

(Wilson Gregório).-

Av.298 - M. 7.355 (P. 108.213) - Em 18 de Janeiro de 2.013 - **AVERBACÃO**: Fica averbado que o Lote 23, da Quadra 15, foi Matriculado sob n.º 26.383, no Livro 02, deste Registro e transmitido para Milton Manoel dos Santos e outro.- O Oficial Substituto,

(Wilson Gregório).-

Av.299 - M. 7.355 (P. 108.216) - Em 18 de Janeiro de 2.013 - **AVERBACÃO**: Fica averbado que o Lote 27, da Quadra 08, foi Matriculado sob n.º 26.384, no Livro 02, deste Registro e transmitido para Ivaneti Alves da Rocha.- O Oficial Substituto,

(Wilson Gregório).-

Av.300 - M. 7.355 - (P.108.247) - Em 18 de Janeiro de 2.013 - **AVERBACÃO**: Fica averbado que o Lote 12, da Quadra 10, foi Matriculado sob n.º 26.385, no Livro 02, deste Registro e transmitido para Gilberto Mendes Moreira.- O Oficial Substituto,

(Wilson Gregório).-

(Continua na ficha n.º)

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUACU PAULISTA

MATRÍCULA N.º 7.355 F. 22



Ivan Jacopetti do Lago
OFICIAL

12358-8-AA
006457
12358-8-005001-010000-1013

MATRÍCULA N.º 7.355

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUAÇU PAULISTA

REGISTRO GERAL	
LIVRO N.º 2	MATRÍCULA N.º 7.355 OFICIAL: _____
Av.301 - M. 7.355 - (P.108.515) - Em 26 de Fevereiro de 2.013 - AVERBAÇÃO : Fica averbado que o Lote 03, da Quadra 16, foi Matriculado sob nº 26.435, no Livro 02, deste Registro e transmitido para Samuel Seidenari.- O Oficial Designado, (Bel. Marcos Perez)-	
Av.302 - M. 7.355 - (P.108.540) - Em 26 de Fevereiro de 2.013 - AVERBAÇÃO : Fica averbado que o Lote 11, da Quadra 16, foi Matriculado sob nº 26.437, no Livro 02, deste Registro e transmitido para Antonio Marcos Bandeira da Cruz.- O Oficial Designado, (Bel. Marcos Perez)-	
Av.303 - M. 7.355 - (P.108.830) - Em 23 de Abril de 2.013 - AVERBAÇÃO : Fica averbado que o Lote 14, da Quadra 18, foi Matriculado sob nº 26.647, no Livro 02, deste Registro e transmitido para Luciano da Silva e outro.- O Oficial Designado, (Bel. Marcos Perez)-	
Av.304 - M. 7.355 - (P.109.724) - Em 20 de Agosto de 2.013 - AVERBAÇÃO : Fica averbado que os Lotes 17 e 18, da Quadra 23, foram Matriculados sob nºs 26.854 e 26.855, no Livro 02, deste Registro e transmitidos para Elizabete de Azevedo Pelosi e outros.- O Oficial, I. Jacopetti do Lago (Ivan Jacopetti do Lago)	
Av.305 - M. 7.355 - (P.109.852) - Em 05 de Setembro de 2.013 - AVERBAÇÃO : Fica averbado que o Lote 13, da Quadra 16, foi Matriculado sob nº 27.141, no Livro 02, deste Registro e transmitido para Léia Amâncio de Lima Camussa e seu marido, Antonio José Camussa.- O Oficial, I. Jacopetti do Lago (Ivan Jacopetti do Lago)	
Av.306 - M. 7.355 - (P.109.860) - Em 05 de Setembro de 2.013 - AVERBAÇÃO : Fica averbado que o Lote 14, da Quadra 01, foi Matriculado sob nº 27.142, no Livro 02, deste Registro e transmitido para Neuza Aparecida Felix.- O Oficial, I. Jacopetti do Lago (Ivan Jacopetti do Lago)	
Av.307 - M. 7.355 - (P.109.988) - Em 30 de Setembro de 2.013 - AVERBAÇÃO : Fica averbado que o Lote 08, da Quadra 10, foi Matriculado sob nº 27.183, no Livro 02, deste Registro e transmitido para Maria de Lourdes Assis.- O Oficial, I. Jacopetti do Lago (Ivan Jacopetti do Lago)	

(Continua no verso)

41-V
1070

MATRÍCULA N.º 7.355 F. 23 Vº
OFICIAL

REGISTRO GERAL

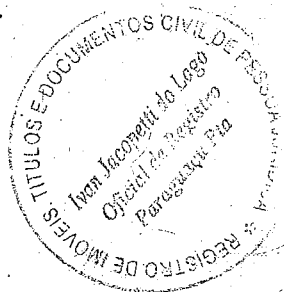
LIVRO N.º 2

Av.308 - M. 7.355 - (P.109.989) - Em 30 de Setembro de 2013 - **AVERBAÇÃO**: Fica averbado que o Lote 12, da Quadra 01, foi Matriculado sob nº 27.184, no Livro 02, deste Registro e transmitido para Maria de Lourdes Assis.- O Oficial,

Ivan Jacopetti do Lago
(Ivan Jacopetti do Lago)

Ao Oficial.... R\$	23,13
Ao Estado..... R\$	6,57
Ao IPESP..... R\$	4,87
Ao Reg. Civil: R\$	1,22
Ao Trib. Just: R\$	1,22
Total..... R\$	37,01

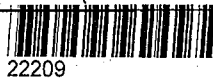
CERTIFICO que apresente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº.: 7355, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente à sua emissão, dela CONSTANDO TODOS OS ATOS DE ALIENAÇÕES, CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS OU QUAISQUER OUTROS GRAVAMES referente ao imóvel matriculado. **Consta, entretanto, título(s) prenotado(s) sob o(s) protocolo(s): 110548 de 18/12/2013 - Natureza ESCRITURA, 110549 de 18/12/2013 - Natureza ESCRITURA, 110550 de 18/12/2013 - Natureza ESCRITURA., CERTIFICA FINALMENTE, para efeito do item 12 letra "d", capítulo XIV, do Provimento 58/89 das NSCGJ, que a presente certidão é válida somente por 30 dias da data de sua expedição. Paraguaçu Paulista-SP, 20 de dezembro de 2013. Hora: 09:48:29. Oficial Substituto.**



Wilson Gregório - Oficial Substituto

REGISTRO DE IMÓVEIS
SELO PAGO POR VERBA
PARAGUAÇU PAULISTA - SP

(Continua na ficha n.º)





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

42
1070

LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.

Parágrafo único - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º - considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

§ 4º Considera-se lote o terreno servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007). (Vigência)

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de: (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

I - vias de circulação; (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

II - escoamento das águas pluviais; (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

III - rede para o abastecimento de água potável; e (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

§ 7º O lote poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes. (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017)

§ 8º Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º deste artigo, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados. (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017)

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal. (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

Parágrafo único - Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos Urbanísticos para Loteamento

Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem. (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

II - os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

III - ao longo das águas correntes e dormientes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica; (Redação dada pela Lei nº 10.932, de 2004)

IV - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

§ 1º A legislação municipal definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento. (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

§ 2º - Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

§ 3º Se necessária, a reserva de faixa não-edificável vinculada a dutovias será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes. (Incluído pela Lei nº 10.932, de 2004)

44
10710

§ 4º No caso de lotes integrantes de condomínio de lotes, poderão ser instituídas limitações administrativas e direitos reais sobre coisa alheia em benefício do poder público, da população em geral e da proteção da paisagem urbana, tais como servidões de passagem, usufrutos e restrições à construção de muros. (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017)

Art. 5º. O Poder Público competente poderá complementarmente exigir, em cada loteamento, a reserva de faixa non aedificandi destinada a equipamentos urbanos.

Parágrafo único - Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

CAPÍTULO III

Do Projeto de Loteamento

Art. 6º. Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, que defina as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos:

- I - as divisas da gleba a ser loteada;
- II - as curvas de nível à distância adequada, quando exigidas por lei estadual ou municipal;
- III - a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;
- IV - a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;
- V - o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
- VI - as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, indicará, nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento estadual e municipal:

- I - as ruas ou estradas existentes ou projetada, que compõem o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas;
- II - o traçado básico do sistema viário principal;
- III - a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamento urbano e comunitário e das áreas livres de uso público;
- IV - as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;
- V - a zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis.

Parágrafo único. As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de quatro anos. (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

Art. 8º Os Municípios com menos de cinquenta mil habitantes e aqueles cujo plano diretor contiver diretrizes de urbanização para a zona em que se situe o parcelamento poderão dispensar, por lei, a fase de fixação de diretrizes previstas nos arts. 6º e 7º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

Art. 9º Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, quando houver, o projeto, contendo desenhos, memorial descritivo e cronograma de execução das obras com duração máxima de quatro anos, será apresentado à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal, quando for o caso, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de

45
1049

Da Aprovação do Projeto de Loteamento e Desmembramento

Art. 12. O projeto de loteamento e desmembramento deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, a quem compete também a fixação das diretrizes a que aludem os arts. 6º e 7º desta Lei, salvo a exceção prevista no artigo seguinte.

§ 1º O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 2º Nos Municípios inseridos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, a aprovação do projeto de que trata o caput ficará vinculada ao atendimento dos requisitos constantes da carta geotécnica de aptidão à urbanização. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012) (Vigência)

§ 3º É vedada a aprovação de projeto de loteamento e desmembramento em áreas de risco definidas como não edificáveis, no plano diretor ou em legislação dele derivada. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

Art. 13. Aos Estados caberá disciplinar a aprovação pelos Municípios de loteamentos e desmembramentos nas seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

I - quando localizados em áreas de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal;

II - quando o loteamento ou desmembramento localizar-se em área limítrofe do município, ou que pertença a mais de um município, nas regiões metropolitanas ou em aglomerações urbanas, definidas em lei estadual ou federal;

III - quando o loteamento abranger área superior a 1.000.000 m².

Parágrafo único - No caso de loteamento ou desmembramento localizado em área de município integrante de região metropolitana, o exame e a anuência prévia à aprovação do projeto caberão à autoridade metropolitana.

Art. 14. Os Estados definirão, por decreto, as áreas de proteção especial, previstas no inciso I do artigo anterior.

Art. 15. Os Estados estabelecerão, por decreto, as normas a que deverão submeter-se os projetos de loteamento e desmembramento nas áreas previstas no art. 13, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único - Na regulamentação das normas previstas neste artigo, o Estado procurará atender às exigências urbanísticas do planejamento municipal.

Art. 16. A lei municipal definirá os prazos para que um projeto de parcelamento apresentado seja aprovado ou rejeitado e para que as obras executadas sejam aceitas ou recusadas. (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

§ 1º Transcorridos os prazos sem a manifestação do Poder Público, o projeto será considerado rejeitado ou as obras recusadas, assegurada a indenização por eventuais danos derivados da omissão. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

§ 2º Nos Municípios cuja legislação for omissa, os prazos serão de noventa dias para a aprovação ou rejeição e de sessenta dias para a aceitação ou recusa fundamentada das obras de urbanização. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

Art. 17. Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo, neste caso, observadas as exigências do art. 23 desta Lei.

A6
197

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio da apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo Município e de declaração de que o parcelamento se encontra implantado, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão dessa forma a integrar o seu domínio.
(Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 23. O registro do loteamento só poderá ser cancelado:

I - por decisão judicial;

II - a requerimento do loteador, com anuência da Prefeitura, ou do Distrito Federal quando for o caso, enquanto nenhum lote houver sido objeto de contrato;

III - a requerimento conjunto do loteador e de todos os adquirentes de lotes, com anuência da Prefeitura, ou do Distrito Federal quando for o caso, e do Estado.

§ 1º - A Prefeitura e o Estado só poderão se opor ao cancelamento se disto resultar inconveniente comprovado para o desenvolvimento urbano ou se já se tiver realizado qualquer melhoramento na área loteada ou adjacências.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos II e III, o Oficial do Registro de Imóveis fará publicar, em resumo, edital do pedido de cancelamento, podendo este ser impugnado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da última publicação. Findo esse prazo, com ou sem impugnação, o processo será remetido ao juiz competente para homologação do pedido de cancelamento, ouvido o Ministério Público.

§ 3º - A homologação de que trata o parágrafo anterior será precedida de vistoria judicial destinada a comprovar a inexistência de adquirentes instalados na área loteada.

Art. 24. O processo de loteamento e os contratos de depositados em Cartório poderão ser examinados por qualquer pessoa, a qualquer tempo, independentemente do pagamento de custas ou emolumentos, ainda que a título de busca.

CAPÍTULO VII

Dos Contratos

Art. 25. São irrevogáveis os compromissos de compra e venda, cessões e promessas de cessão, os que atribuam direito a adjudicação compulsória e, estando registrados, confirmam direito real oponível a terceiros.

Art. 26. Os compromissos de compra e venda, as cessões ou promessas de cessão poderão ser feitos por escritura pública ou por instrumento particular, de acordo com o modelo depositado na forma do inciso VI do art. 18 e conterão, pelo menos, as seguintes indicações:

I - nome, registro civil, cadastro fiscal no Ministério da Fazenda, nacionalidade, estado civil e residência dos contratantes;

II - denominação e situação do loteamento, número e data da inscrição;

III - descrição do lote ou dos lotes que forem objeto de compromissos, confrontações, área e outras características;

IV - preço, prazo, forma e local de pagamento bem como a importância do sinal;

V - taxa de juros incidentes sobre o débito em aberto e sobre as prestações vencidas e não pagas, bem como a cláusula penal, nunca excedente a 10% (dez por cento) do débito e só exigível nos casos de intervenção judicial ou de mora superior a 3 (três) meses;

VI - indicação sobre a quem incumbe o pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre o lote comprometido;

VII - declaração das restrições urbanísticas convencionais do loteamento, supletivas da legislação pertinente.

48
07

Ficha informativa
Texto com alterações

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1989

(Atualizada até a Emenda Constitucional nº 45, de 18 de dezembro de 2017)

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1989.

PREÂMBULO

O Povo Paulista, invocando a proteção de Deus, e inspirado nos princípios constitucionais da República e no ideal de a todos assegurar justiça e bem-estar, decreta e promulga, por seus representantes, a CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

TÍTULO I

Dos Fundamentos do Estado

Artigo 1º - O Estado de São Paulo, integrante da República Federativa do Brasil, exerce as competências que não lhe são vedadas pela Constituição Federal.

Artigo 2º - A lei estabelecerá procedimentos judiciais abreviados e de custos reduzidos para as ações cujo objeto principal seja a salvaguarda dos direitos e liberdades fundamentais.

Artigo 3º - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que declararem insuficiência de recursos.

Artigo 4º - Nos procedimentos administrativos, qualquer que seja o objeto, observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a igualdade entre os administrados e o devido processo legal, especialmente quanto à exigência da publicidade, do contraditório, da ampla defesa e do despacho ou decisão motivados.

TÍTULO II

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§1º - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

§2º - O cidadão, investido na função de um dos Poderes, não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.

Artigo 6º - O Município de São Paulo é a Capital do Estado.

Artigo 7º - São símbolos do Estado a bandeira, o brasão de armas e o hino.

Artigo 8º - Além dos indicados no artigo 26 da Constituição Federal, incluem-se

Artigo 177 - O Estado estimulará a descentralização geográfica das atividades de produção de bens e serviços, visando ao desenvolvimento equilibrado das regiões.

Artigo 178 - O Estado dispensará às microempresas, às empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no país, aos micro e pequenos produtores rurais, assim definidos em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-los pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei. (NR)

- Artigo 178, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/02/2006.

Parágrafo único - As microempresas e empresas de pequeno porte constituem categorias econômicas diferenciadas apenas quanto às atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e de produção rural a que se destinam.

Artigo 179 - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

CAPÍTULO II Do Desenvolvimento Urbano

Artigo 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

I - o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes;

II - a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes;

III - a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;

IV - a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública;

V - a observância das normas urbanísticas, de segurança, higiene e qualidade de vida;

VI - a restrição à utilização de áreas de riscos geológicos;

VII - as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originariamente alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de: (NR)

a) loteamentos, cujas áreas verdes ou institucionais estejam total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, e cuja situação esteja consolidada ou seja de difícil reversão; (NR)

b) equipamentos públicos implantados com uso diverso da destinação, fim e objetivos originariamente previstos quando da aprovação do loteamento; (NR)

c) imóveis ocupados por organizações religiosas para suas atividades finalísticas. (NR)

- Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 15/12/2008.

§1º - As exceções contempladas nas alíneas "a" e "b" do inciso VII deste artigo serão admitidas desde que a situação das áreas objeto de regularização esteja consolidada até dezembro de 2004, e mediante a realização de compensação, que se dará com a disponibilização de outras áreas livres ou que contenham equipamentos públicos já implantados nas proximidades das áreas objeto de compensação. (NR)

- § 1º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 23, de 31/01/2007.

§2º - A compensação de que trata o parágrafo anterior poderá ser dispensada, por ato fundamentado da autoridade municipal competente, desde que nas proximidades da área pública cuja destinação será alterada existam outras áreas

49
1070

públicas que atendam as necessidades da população. (NR)

- § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 15/12/2008.

§3º - A exceção contemplada na alínea 'c' do inciso VII deste artigo será permitida desde que a situação das áreas públicas objeto de alteração da destinação esteja consolidada até dezembro de 2004, e mediante a devida compensação ao Poder Executivo Municipal, conforme diretrizes estabelecidas em lei municipal específica. (NR)

- § 3º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 26, de 15/12/2008.

Artigo 181 - Lei municipal estabelecerá em conformidade com as diretrizes do plano diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes.

§1º - Os planos diretores, obrigatórios a todos os Municípios, deverão considerar a totalidade de seu território municipal.

§2º - Os Municípios observarão, quando for o caso, os parâmetros urbanísticos de interesse regional, fixados em lei estadual, prevalecendo, quando houver conflito, a norma de caráter mais restritivo, respeitadas as respectivas autonomias.

§3º - Os Municípios estabelecerão, observadas as diretrizes fixadas para as regiões metropolitanas, microrregiões e aglomerações urbanas, critérios para regularização e urbanização, assentamentos e loteamentos irregulares.

§4º - É vedado aos Municípios, nas suas legislações edilícias, a exigência de apresentação da planta interna para edificações unifamiliares. No caso de reformas, é vedado a exigência de qualquer tipo de autorização administrativa e apresentação da planta interna para todas as edificações residenciais, desde que assistidas por profissionais habilitados. (NR)

- § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 16, de 25/11/2002.

Artigo 182 - Incumbe ao Estado e aos Municípios promover programas de construção de moradias populares, de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Artigo 183 - Ao Estado, em consonância com seus objetivos de desenvolvimento econômico e social, cabe estabelecer, mediante lei, diretrizes para localização e integração das atividades industriais, considerando os aspectos ambientais, locacionais, sociais, econômicos e estratégicos, e atendendo ao melhor aproveitamento das condições naturais urbanas e de organização especial.

Parágrafo único - Competem aos Municípios, de acordo com as respectivas diretrizes de desenvolvimento urbano, a criação e a regulamentação de zonas industriais, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Estado, mediante lei, e respeitadas as normas relacionadas ao uso e ocupação do solo e ao meio ambiente urbano e natural.

CAPÍTULO III

Da Política Agrícola, Agrária e Fundiária

Artigo 184 - Caberá ao Estado, com a cooperação dos Municípios:

I - orientar o desenvolvimento rural, mediante zoneamento agrícola inclusive;

II - propiciar o aumento da produção e da produtividade, bem como a ocupação estável do campo;

III - manter estrutura de assistência técnica e extensão rural;

IV - orientar a utilização racional de recursos naturais de forma sustentada, compatível com a preservação do meio ambiente, especialmente quanto à proteção e conservação do solo e da água;

V - manter um sistema de defesa sanitária animal e vegetal;

VI - criar sistema de inspeção e fiscalização de insumos agropecuários;



50
1947

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

CÓDIGO DE PARCELAMENTO
DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 12, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998.
(Atualizada até a última alteração promovida pela Lei Complementar nº. 142, de 22/09/2011)

510
9M

LEI COMPLEMENTAR Nº. 12, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998.

“Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas para parcelamento e unificação do solo para fins urbanos localizado no Distrito Sede e demais Distritos Administrativos do Município da Estância turística de Paraguaçu Paulista, observadas as demais disposições legais federais e estaduais pertinentes.

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

I - **ALINHAMENTO**: é a linha divisória entre o lote particular ou público e a via de circulação;

II - **ALVARÁ DE APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO**: é o documento que comprova a aprovação do parcelamento;

III - **ALVARÁ PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA**: é o documento que autoriza a execução de obras de infraestrutura, sujeitas à fiscalização da Prefeitura Municipal;

IV - **ARBORIZAÇÃO URBANA**: a plantação de árvores de porte em praças, parques, nas calçadas ou canteiros centrais de vias públicas e nas alamedas dos novos parcelamentos do solo;

V - **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**: são áreas destinadas à preservação do ambiente natural, conforme definida nas legislações pertinentes;

VI - **ÁREA DE SERVIDÃO**: é a área cujo uso está vinculado à passagem, ou para implantação e manutenção de equipamentos urbanos;

VII - **ÁREA EDIFICÁVEL OU FAIXA EDIFICÁVEL**: é a área obtida a partir da área total do imóvel contida na matrícula subtraindo-se Áreas de Servidão, Faixas de Drenagem, Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reservas Florestais, Áreas de Vias e Faixa Não Edificável;

VIII - **ÁREA INSTITUCIONAL**: é o espaço destinado a equipamentos urbanos, sociais/comunitários tais como educação, cultura, recreio, saúde, administração e similares;

IX - **ÁREA NÃO EDIFICÁVEL OU FAIXA NÃO EDIFICÁVEL**: compreende as áreas onde não é permitida qualquer edificação;

X - **ÁREA ÚTIL**: é a área do parcelamento, excluindo a área da faixa não edificável e /ou a área de preservação permanente;

XI - **ÁREA VERDE**: é a área de uso comum, com o objetivo de implantar ou preservar a arborização e o ajardinamento, visando assegurar condições ambientais e paisagísticas;

XII - **ARRUAMENTO**: conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes;

XIII - **AVENIDA**: é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres (pista de rolamento e calçada), com largura não inferior a 18,50 m (dezoito metros e cinquenta centímetros) e canteiro central não inferior a 1,50 m;

XIV - **BOCA DE LOBO**: é a abertura parcial praticada no meio-fio ou linha d'água dos logradouros e destinada a conduzir as águas pluviais;

XV - **CALÇADA** - é parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins, com largura mínima prevista nesta Lei Complementar;

XVI - **DESDOBRO**: é a divisão de um lote edificável para fins urbanos, do que resultam duas partes;

XVII - **DÊSMEMBRAMENTO**: é a subdivisão de glebas em lotes destinadas a edificações, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique em abertura de novas vias e logradouros públicos, nem o prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

520
979

§ 2º. A infraestrutura deverá ser implantada em todas as vias que dão acesso aos lotes, bem como na via de ligação do loteamento com a rede viária oficial.

§ 3º. Havendo necessidade de obras complementares para implantação da infraestrutura prevista neste artigo, sua execução será de responsabilidade do loteador.

§ 4º. Admite-se a utilização de sistemas alternativos de captação e tratamento de água potável e tratamento de esgoto nas zonas de urbanização específica.

§ 5º O empreendimento não beneficiado pela coleta de lixo, efetuada pelo Poder Público, deverá dar destinação adequada ao mesmo, para evitar a proliferação de vetores mecânicos e roedores, com a instalação de aterro sanitário, de acordo com as normas vigentes e aprovado pelo órgão estadual competente.

§ 6º As obras e serviços da infraestrutura básica, conforme projetos aprovados pela Administração Municipal e pelas respectivas concessionárias, deverão estar em conformidade com a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas Brasileiras.

Art. 5º-L. Além dos equipamentos urbanos básicos, definidos no art. 5º-K dessa Lei Complementar, o Poder Executivo poderá estabelecer os equipamentos complementares que deverão ser executados pelo parcelador:

I- sistema de proteção à erosão (local ou periférico);

II- drenagem de terrenos pantanosos;

III - retificação e canalização dos cursos d'água;

IV - sinalização viária horizontal e vertical e placas indicativas de nome de vias públicas;

V - outros, considerados necessários pela Administração Municipal, em vista das condições do terreno a parcelar.

§ 1º Nos loteamentos, desmembramentos, unificações, desdobramentos e fracionamentos a demarcação, localização e indicação do lote ao adquirente, será de responsabilidade do proprietário do parcelamento.

§ 2º O proprietário do parcelamento, deverá fornecer à Prefeitura Municipal, a relação contendo o nome e endereço dos adquirentes de lotes do empreendimento.

§ 3º. As obras e serviços da infraestrutura complementar, conforme projetos aprovados pela Administração Municipal e pelas respectivas concessionárias, deverão estar em conformidade com a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas Brasileiras. (NR)

Seção IV - Da Destinação de Áreas para Vias Públicas, Áreas Verdes e Áreas Institucionais

Art. 5º-M. Todo loteamento ou desmembramento deverá destinar áreas para vias públicas, áreas verdes e áreas institucionais.

§ 1º A destinação de áreas mínimas para vias públicas, áreas verdes e áreas institucionais, obedecerá os seguintes critérios:

Tipo do Parcelamento do Solo	Zona	Área Total do Parcelamento (m2: metros quadrados)	Áreas Mínimas a serem destinadas (% em relação à Área Total do Parcelamento)		
			Vias Públicas	Área Verde	Área Institucional
Loteamento Residencial ou Comercial	Urbana ou de Expansão Urbana	Até 70.000,00	13,00	10,00	2,00
		De 70.000,01 a 150.000,00	15,00	10,00	3,00
		De 150.000,01 a 200.000,00	17,00	10,00	4,00
		Igual ou acima de	20,00	10,00	5,00

53
DMP

Tipo do Parcelamento do Solo	Zona	Área Total do Parcelamento (m2: metros quadrados)	Áreas Mínimas a serem destinadas (% em relação à Área Total do Parcelamento)		
			Vias Públicas	Área Verde	Área Institucional
		200.000,01			
Loteamento Industrial	De Expansão Urbana	Qualquer metragem	10,00	10,00	--
Loteamento para Lazer	De Urbanização Específica	Qualquer metragem	5,00	20,00	--
Desmembramento para Lazer	De Urbanização Específica	Qualquer metragem	--	20,00	--
Desmembramento Residencial ou Comercial	Urbana ou de Expansão Urbana	Até 20.000,00	--	--	--
		Igual ou acima de 20.000,01	--	--	5,00
Fracionamento Residencial ou Comercial	Urbana ou de Expansão Urbana	Até 20.000,00	--	--	--
		Igual ou acima de 20.000,01	--	--	5,00

§ 2º A localização das áreas citadas neste artigo deverá ser previamente definida pela Administração Municipal, quando da solicitação das diretrizes básicas referidas no art. 6º desta Lei Complementar.

§ 3º As áreas definidas neste artigo (vias públicas, área verde e área institucional), passam para o domínio público por ocasião do registro do loteamento ou desmembramento, no Cartório de Registro de Imóveis, excetuando-se as áreas de preservação ambiental.

§ 4º A percentagem de área que faltar para completar a área mínima das vias públicas, deve ser adicionada à Área Institucional.

§ 5º Nos parcelamentos dos Tipos: Loteamento Industrial, Loteamento para Lazer e Desmembramento para Lazer, a critério do Poder Executivo, poderá ser reservado da área total do parcelamento até o máximo de 2% (dois por cento) para Área Institucional.

Seção V - Dos Prazos e Garantias de Execução da Infraestrutura

Art. 5º-N. As obras e serviços de infraestrutura exigidos para os loteamentos ou desmembramentos deverão ser executados segundo cronograma físico-financeiro previamente aprovado pela Administração Municipal.

§ 1º No ato da aprovação do parcelamento, bem como no instrumento público de garantia, deverão constar, especificamente, as obras e serviços que o parcelador ficará obrigado a executar, conforme os prazos fixados no cronograma físico-financeiro.

§ 2º Nenhum loteamento ou desmembramento será aprovado sem que o parcelador se comprometa a executar as obras e os serviços da infraestrutura básica, definidos no art. 5º-K desta Lei Complementar.

§ 3º O loteador terá o prazo máximo improrrogável de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de publicação do Decreto de Aprovação do Loteamento para executar as obras e serviços de infraestrutura nele exigido.

§ 4º Qualquer alteração no cronograma de execução das obras e serviços deverá ser submetida previamente à aprovação da Administração Municipal, mediante requerimento do loteador, acompanhado de memorial justificativo da alteração pretendida.